



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 43

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-6-78 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar uma agência na praça de Terra de Areia, distrito do município de Osório (RS).

Processo nº DF-79-78 — O Diretor autorizou o Banco Itatú S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar agências nas praças de Roma-Is (MG), Maripólis (SP) e Sebastiãoópolis do Sul (SP).

DESPACHOS DO CHEFE DO DEPT. DEFERENDO, NOS TERMOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

Reforma de Estatutos Sociais

DF-17-78 — Banco Bamerindus do Brasil S. A. — Curitiba (PR)

Assembléa Geral Extraordinária de 15.12.77

DF-22-78 — Banco Industrial de Pernambuco S. A. — Recife (PE)

Assembléa Geral Extraordinária de 26.11.77

DESPACHOS DO CHEFE DO DEPT. EM EXERCÍCIO, DEFERENDO, NOS TERMOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

Reforma de Estatutos Sociais

DF-99-78 — Banco Real S. A. — São Paulo (SP)

Assembléas Gerais Extraordinárias de 12.12 e 29.12.77

DF-61-78 — Banco do Comércio S.A. — Santos (SP)

Assembléa Geral Extraordinária de 26.12.77

DESPACHOS DO CHEFE DA DIOR. (DEPT. DEFERENDO, NOS TERMOS DOS PARECERES O REQUERIDO NOS PROCESSOS NUMEROS:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-134-78 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A. — SUDAMÉRIS — São Paulo (SP)

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO CHEFE

DE 5.1.78, DEFERENDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO N.º:

SOCIEDADE CORRETORA

-Cancelamento de Dependências:

7122191/77 - M. MARCELLO LEITE BARBOSA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. De 5 (cinco) dependências no Rio de Janeiro (RJ)

De Cr\$ 188.000.000,00 para Cr\$ 310.200.000,00

As. Ge. Es. de 29.11.77 e 1.2.78

DF-148-78 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — Rio de Janeiro (RJ)

De Cr\$ 834.724.800,00 para Cr\$ 924.188.600,00

As. Ge. Es. de 18.11.77 e 10.2.78

Cancelamento da Autorização para funcionar

DF-139-78 — Cooperativa Alfense de Crédito Agrícola Ltda. — Alenas (MG)

Certificado de Autorização nº 197, de 18.5.68

DF-142-78 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Drogaria São Félix Ltda.

Belo Horizonte (MG)

Certificado de Autorização nº 26, de 12.1.67

Retificação

No Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1978, Seção I, Parte III, página 583, quadro do Ministério da Fazenda:

1ª coluna, linha 26 — onde se lê: ... Distribuidora de

leia-se: ... Distribuidora de

CIRCULAR Nº 363

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, tendo em vista os termos do item III, alínea b, da Resolução nº 428, de 26.5.77, e levando em conta a necessidade de se imprimir maior celeridade aos pagamentos de abonos ou rendimentos dos programas PIS-PASEP, decidiu:

I — Facultar às instituições financeiras sujeitas ao horário fixado no item I, da citada Resolução, o atendimento ao público em 8 e 10 horas, no período previsto até 31.5.78, para o fim exclusivo de realizarem aqueles pagamentos.

II — Condicionar a utilização da faculdade acima à observância das normas de segurança prevista no Decreto-Lei nº 1.034, de 21.10.69 e às da legislação trabalhista.

Brasília, 22 de fevereiro de 1978. — Ernesto Albrecht, Diretor

DE 28.2.78, DEFERENDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PRO

CESSOS N.ºS:

BANCO DE INVESTIMENTO

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3303646/77 - BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTO S/A De Cr\$50.080.000,00 para Cr\$80.000.000,00 A.G.E. de 21.11.77.

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3303699/77 - COSTA LESTE S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL De Cr\$6.200.000,00 para Cr\$11.500.000,00 A.G.E. de 9.12.77.

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7620052/78 - CUNHA BUENO NETTO - CORRETORA DE VALORES LTDA. De Cr\$3.930.000,00 para Cr\$5.000.000,00 Instrumento de 20.1.78.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7617197/77 - FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS De Cr\$65.600.000,00 para Cr\$111.500.000,00 A.G.E. de 30.9.77.

7619848/78 - CIA. FINANCIADORA MAPPIN SÃO PAULO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS De Cr\$135.000.000,00 para Cr\$200.000.000,00 A.G.E. de 26.1.78.

3303836/78 - SIBISA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS De Cr\$12.000.000,00 para Cr\$20.000.000,00 A.G.E. de 30.12.77.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Transferência de Dependência:

7177335/78 - CREDIBANCO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Do Rio de Janeiro (RJ) para Campos (RJ) Reunião de Diretoria de 30.1.78.

DE 27.2.78, DEFERENDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Cancelamento de Dependência:

3303719/77 - HÉRCULES S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Do Rio de Janeiro (RJ).

-Reforma de Estatuto:

7619245/78 - SÍMBOLO S.A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS A.G.E. de 14.12.77.

7619584/78 - BURI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO A.G.E. de 28.11.77.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LÚZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7178009/78 - NACIONAL S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$2.651.000,00 para Cr\$5.302.000,00
A.G.E. de 14.2.78.

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.**

RESOLUÇÃO Nº 021/78

DE 19 DE MARÇO DE 1978.

Adicional Tarifário Médio para
o porto de Manaus e outros.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.-PORTOBRÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, item VIII do Estatuto da Empresa, e conforme a homologação baseada no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, comunicada à PORTOBRÁS através do Ofício CIP/COSEC/Nº 1194/78 de 27 de fevereiro de 1978 e, ainda, de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS, na 69ª Reunião (Extraordinária) de 19 de março de 1978,

R E S O L V E :

I - Ficam as administrações portuárias, a seguir indicadas, autorizadas a cobrar o adicional tarifário médio abaixo especificado, incidente sobre a tarifa e respectivo aumento em vigor até a presente data:

Grupo A: Manaus, Natal, Maceió, Aracaju e Itajaí: 41,18%
(quarenta e um vírgula dezoito por cento)

Grupo B: Cabedelo, Recife, Vitória, São Sebastião, Paranaguá, Antonina, São Francisco do Sul, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre: 37,58%
(trinta e sete vírgula cinquenta e oito por cento)

Grupo C: Imbituba: 31,03%
(trinta e um vírgula três por cento)

Grupo D: os portos administrados e jurisdicionados às Companhias Docas do Pará, do Maranhão, do Ceará, do Estado da Bahia e do Rio de Janeiro: 39,64%
(trinta e nove vírgula sessenta e quatro por cento).

II - Determinar que o reajuste não incida sobre as taxas gerais da tabela "D" - ARMAZENAGEM INTERNA.

III - As taxas devidas pelos terminais privativos, que mantenham contrato com as Administrações Portuárias, serão reajustadas de acordo com os respectivos contratos.

IV - Determinar às administrações portuárias que submetam à PORTOBRÁS, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores das taxas das tarifas respectivas, ajustados ao correspondente aumento percentual médio autorizado.

V - A presente Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após à sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

Companhia Docas do Rio de Janeiro

PORTARIA N.º 2.065, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 235, de 24 de maio de 1973, do Ex-

celentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Cancelar a aposentadoria de Benedito Sacramento Filho, Operador de Carga, nível 9-A, matrícula n.º 8.894, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes Ex-APRJ, a partir de 8 de julho de 1976, por haver optado pela reforma militar. — Saulo Pires Vianna.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA SP/N.º 010 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria n.º 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto n.º 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior

PEÇAPE DOS SANTOS JACINTO

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 010 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978

FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Unidade Organizacional: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SA			
Chefe de Seção de Administração da SEDE- SAG-3	111.2	Antônio das Graças Santana	Datilógrafo, Código SA-802 Classe "B", Ref 25
Chefe do Setor de Obras e Conservação- SAC-31	111.2	Janson Afmir Gomes de Souza	Agente Administrativo, Código LT-801, Classe "B", Ref 30
Chefe do Setor de Máquinas e Aparelhos SAG-32	111.2	José Severino	Artífice de Mecânica, Código LT-702, Classe "B", Ref 21
Chefe de Seção Gráfica-SAG-4	111.3	João Berçot	Agente Administrativo, Código LT-801, Classe "B", Ref 30
SERVIÇO DE COMPRAS SAC			
Seção de Licitação SAC-1	112.3	Walter Monteiro	Técnico de Administração, Código 923.B, Ref 44
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SEGURO-SAV			
Assistente	112.3	José Pereira Afonso	Desenhista, Código 1014, Classe A, Ref 29
SERVIÇO DE TRANSPORTES-SAT			
Chefe de Seção de Registro e Controle	111.3	Rui Benigno da Costa	Artífice de Artes Gráficas, Código LT-706, Classe C, Ref. 25
Chefe de Seção de Passagens e Cargas	111.3	Luiz Carlos Valle Barreto Vianna	Datilógrafo, Código 802, Classe B, Ref. 25
SERVIÇOS GERAIS-SAG			
Chefe de Seção de Expedientes SAG-1	111.3	Malcon Vieira Rodrigues	Economista, Código 922.B, Ref 44

PORTARIA Nº 53 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria n.º 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vis-

ta o Decreto n.º 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias ali mencionadas, de acordo com o Decreto n.º 81.284 de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

PEÇAPE DOS SANTOS JACINTO

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 53 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Unidade Organizacional: COORDENADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS - CR-06			
Secretário Administrativo	111.1	Célia Viza	Agente Administrativo, Código LT-801.A, ref. 25
SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
Chefe de Seção de Material	111.3	Medson Eustáquio Ferreira	Agente Administrativo, Código LT-801.A, ref. 25
Chefe de Seção de Transportes	111.3	Edisson Evangelista Santos	Agente Administrativo, Código 801.C, ref. 33
Chefe de Seção de Serviços Gerais	111.3	Reginaldo Santana	Agente Administrativo, Código LT-801.B, ref. 29
SERVIÇO EXECUTIVO DE FINANÇAS			
Chefe de Seção Orçamentária e Financeira	111.3	Enio Costa Lopes	Técnico de Contabilidade, Código LT-1042.B, ref. 31
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO			
Assistente	112.3	Luiz Carlos Teixeira Ribeiro	Técnico de Cadastro Rural, Código LT-1011.B, ref. 33
Chefe de Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias	111.3	Rosir da Silva	Técnico de Cadastro Rural, Código LT-1011.B, ref. 33
Chefe de Seção de Manutenção e Controle do Cadastro	111.3	Lia Maria Lacerda Marinho	Técnico de Cadastro Rural, Código LT-1011.A, ref. 30
Chefe de Seção de Tributação	111.3	Alberto Marques	Técnico de Cadastro Rural, Código LT-1011.A, ref. 30
Chefe de Seção de Estudos Cadastrais e Tributários	111.3	Doir Gonçalves	Técnico de Cadastro Rural, Código LT-1011.A, ref. 30
SERVIÇO DE PESSOAL			
Chefe de Seção de Legislação de Pessoal	111.3	Mayde Mendes Domenici	Agente Administrativo, Código 801.C, ref. 33

PORTARIA Nº 54 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria n.º 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto n.º 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

PEÇAPE DOS SANTOS JACINTO

Secretário de Pessoal

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 54 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Unidade Organizacional: COORDENADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS - CR-06			
Assistente	112.3	Lúcio José Baptista	Médico Veterinário, Código LT-910.B, ref. 48
SERVIÇO DE ESTUDOS E PROJETOS			
Chefe de Seção de Programação e Controle	111.3	Paulo Rogério de Faria	Médico Veterinário, Código LT-910.C, ref. 51

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS - CR-06			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
SERVIÇO EXECUTIVO DE FINANÇAS			
Chefe da Seção Contábil	111.3	Virtulino Pinto Ribeiro	Técnico de Cadastro Rural, Código LT-1011.B, ref. 30
DIVISÃO TÉCNICA			
Assistente	112.3	Teresa Maria Josefina Castro Autran Dourado	Assistente Social, Código 930.A, Ref. 39
Chefe da Seção de Projetos e Operações	111.3	Edna Vieira Farias e Silva	Assistente Social, Código LT-930.A, ref. 39
Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural	111.3	Antonio Xavier Pinheiro	Médico Veterinário, Código 910.C, ref. 50
SERVIÇO DE PESSOAL			
Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento	111.3	Luis Canuto	Motorista Oficial, Código LT-1201.A, ref. 14

PORTARIA Nº 55 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias ali mencionadas, de acordo com o Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

RELATÓRIO DOS SANTOS SACINTO

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 55 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

UNIDADE ORGANIZACIONAL: DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
Secretário Administrativo	111.2	Malkiria Magalhães Barbosa	Agente Administrativo, Código: LT-801. B, Ref. 30
DIVISÃO DE ANÁLISES			
Assistente	112.3	Dírce Máximo	Economista, Código: LT-922.A, Ref. 37
Secretário Administrativo	111.1	Antonio Sathler Garcia	Agente Administrativo, Código: LT-801. A, Ref. 25
Seção de Rotinas Técnicas	111.3	João Kleber Costa Pereira	Engenheiro Agrônomo, Código: LT-912. A, Ref. 37.

PORTARIA Nº 138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Conceder exoneração a JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO CARIOCA, do cargo em comissão de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Extremo Norte - CR-15, Código DAS-101.2, constante do Quadro Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973 de 14 de julho de 1977

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Designar REYNALDO GALVÃO MODESTO, Engenheiro Agrônomo, LT-912, B, Ref. 49, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, para exercer a função de confiança de Coordenador Regional do Extremo Norte - CR-15, Código LT-DAS-101.2, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto nº 79.937, de 14 de julho de 1977.

Revogar a Portaria nº 929, de 13 de setembro de 1976.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Exonerar PÉRICLES MELLO DE SOUZA, Técnico de Colonização LT-1012- A Ref. 30, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos da Coordenadoria Regional do Extremo Norte - CR-15, Código DAS-101.1, constante do Quadro Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E :

Nomear CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo em comissão, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Extremo Norte - CR-15, Código DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 003, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Rescindir unilateralmente, por justa causa, de conformidade com o art. 482, letras "b", "e" e "h", da Consolidação das Leis do Trabalho, o contrato de trabalho existente entre o Instituto e o motorista Geraldo de Almeida Lima. — Fernando de Mello Freyre, Presidente.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições

contidas no artigo 18, alínea "j", do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 518, de 18 de outubro de 1975, do Ministério da Educação e Cultura; e de acordo com o item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Conceder exoneração, a pedido, ao Senhor Angelo Cardoso, do Cargo de Contratante, Código: ART-703.4, do Quadro Permanente desta Escola. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Prof. Ruy Santos Filho.

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, resolve.

Revogar a Portaria nº 26-77, de 1 de março de 1977, que designou o Professor Antonio Barreto Barral, para exercer a função de confiança de Assistente do Departamento de Ensino, Código: DAI-111-3, conforme Decreto nº 78.953, de 15 de dezembro de 1976.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Prof. Ruy Santos Filho.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização do Senhor Ministro da Educação e Cultura e o que consta do Processo DASP n.º 24.490-77, resolve:

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-901.2, referência 24, o seguinte candidato habilitado em concurso público: Ademar Pereira de Assunção. — Manoel Virgílio Pimentel Cortes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 151, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Designar, nos termos do artigo 1.º, alínea c, da Lei n.º 1.234-50 e do artigo 1.º, alínea g, do Decreto n.º 29.155-51, Irene de Jesus Cerqueira da Silva, Técnico em Radiologia, Classe A, NM-1003.4, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Serviço Médico, para exercer, em caráter permanente, a atividade de Técnico em Abreugrafia, operando diretamente com Raios X ou substância radiativa. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

- 30.494/77 ERCO ENGENHARIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO LTDA. Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.
- 27.033/77 AVALIADORES ASSOCIADOS LTDA. Deferido.
- 29.446/77 ESMALTARIA HIME LTDA. Deferido.
- 29.981/77 MECÂNICA SUL AMÉRICA LTDA. Deferido.
- 2218/78 DATARCO SERVIÇOS TÉCNICOS DE AR CONDICIONADO LTDA. Deferido.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA
E AGRONOMIA****5ª Região**

N.º PROCESSOS	N O M E S
21.842/77	MARTEC = ENGENHARIA E OBRAS LTDA - Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
29.875/77	MILTON REIS = EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Deferido, aguardando o prazo de 60 (sessenta) dias.
22.731/77	GALVOTAS = CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Deferido.
27.000/77	COSINGO = CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - Deferido da Câmara de Engenharia Civil.
34.575/77	GEOPLAN = ENGENHARIA LTDA - Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.
29.258/77	FORMA = PROJETOS CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.
28.901/77	SANTA FLÁVIA = ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Deferido da Câmara de Engenharia Civil.
28.989/77	GREPEI = ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - Deferido pela Câmara de Engenharia Civil.
20.039/77	NICIA = CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E URBANISMO LTDA - Deferido pela Câmara de Engenharia Civil.
29.343/77	ATALA & GERARD = ARQUITETURA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA - Deferido.
30.102/77	AMPLITEC = CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - Deferido "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.
29.526/77	GUEBER = ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA - Deferido.
23.100/77	INTERTRAFIC = EQUIPAMENTOS URBANOS LTDA - Deferido.
27.212/77	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DIAS DUARTE LTDA - Deferido
29.229/77	HABITAL = EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Deferido.
29.717/77	ATRIUM = CONSTRUÇÃO PARA - Deferido.
10.480/77	OSB = CONSTRUÇÕES E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA - Deferido "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.
15.478/77	E.C.A. = SÃO PAULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.
26.874/77	CONSTRUTORA EQUI = CAVALCANTE LTDA - Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.
20.453/77	LOPES E ARECORSI = ASSOCIADOS S/C LTDA - Deferido pela Câmara de Arquitetura.
22.879/77	GOLDEMBERG = PROJETOS LTDA - Deferido pela Câmara de Arquitetura.
29.235/77	BEINDY TELXEIRA = ENGENHARIA LTDA - Deferido pelo prazo de 90 (noventa) dias.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

"Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, realizada em 15 de fevereiro de 1978. Aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, em sua Sede Social no Edifício Chams, sexto andar, no Setor Comercial Sul, nesta Capital Federal, presente, conforme se evidencia pelo "Livro de Presença dos Acionistas", o Doutor José da Silva Pacheco, Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, através da Portaria GM-5, de 15 de maio de 1973, como representante da União Federal, detentora da totalidade do Capital Social da Empresa, realizou-se, em primeira convocação, Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 13, do Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Helio Costa, Presidente da Empresa, que convidou o Senhor Nelson Jorge Borges Ribeiro, advogado, para servir de Secretário. Instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente solicitou a leitura das matérias a serem apreciadas, constantes da ordem do dia, o que foi feito nos termos seguintes: a) - aumento do capital social da Empresa, de Cr\$ 173.133.000,00 (cento e setenta e três milhões e cento e trinta e três mil cruzeiros) para Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), com a consequente emissão de ações novas; b) - modificação estatutária em razão do aumento de capital; c) - adaptação do Estatuto Social da Empresa aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações; e d) - outros assuntos de interesse social relacionados às matérias previstas nas letras anteriores. Em prosseguimento aos trabalhos, de acordo com a letra "a" da ordem do dia, o Senhor Presidente apresentou à Assembléia os seguintes documentos: 1) - Proposta da Diretoria para aumento do capital social, aprovada em sua Reunião Extraordinária, realizada em 2 de fevereiro de 1978; 2) - Parecer do Conselho Fiscal, exarado em Reunião Extraordinária do referido órgão, realizada em 2 de fevereiro de 1978; e 3) - Resolução nº 03/78, expedida pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, datada de 10 de fevereiro de 1978. Após a apresentação dos citados documentos, foi procedida, pelo Senhor Secretário, a leitura dos mesmos, o que foi feito nos seguintes termos: "A Assembléia Geral: A Diretoria da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, através de seu Presidente, vem propor à Assembléia Geral o aumento do capital social da Empresa, totalmente realizado, a ser subscrito e integralizado pela União Federal, sua única acionista, através da incorporação das seguintes parcelas: a) - Cr\$33.258.623,63 (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e três centavos), correspondentes a lucros em suspenso, concernentes aos exercícios financeiros de 1974, 1975 e 1976. É bom ressaltar que a incorporação de tal parcela resulta de solicitação apresentada pela Empresa ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, através de expediente datado de 27 de julho último (documento anexo), que autorizou a medida nos termos do Aviso nº 649/GM-4/264, de 7 de novembro próximo passado (documento anexo), autorização esta consubstanciada na Resolução Reservada, datada de 30 de agosto de 1977, firmada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República; b) - Cr\$11.868.400,00 (onze milhões, oitocentos e sessen-

ta e oito mil e quatrocentos cruzeiros); referentes a recursos oriundos da Lei de Meios) destinados à Empresa para aumento de capital, concernentes aos exercícios de 1975 (Cr\$ 5.400.000,00), 1976 (Cr\$ 3.818.400,00) e 1977 (Cr\$ 2.650.000,00). Tratando-se de recursos efetivamente recebidos pela Empresa, com destinação definida em lei, impõe-se a sua incorporação ao capital; c) - Cr\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros) que ora se encontram à disposição da Assembléia como resíduo proveniente do aumento de capital deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 1976. Referência importância deixou de ser considerada no último aumento de capital, devido à impossibilidade de se emitir ação por valor inferior ao seu valor nominal (Decreto-Lei nº 2.627/40, Art. 14 - § 1º), que, na forma estatutária (Ar. 6º) é de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma; d) - Cr\$ 4.264.789,75 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondentes a reserva para correção monetária do imobilizado, estampada no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1976. A incorporação pretendida propiciará identificar os procedimentos contábeis da Empresa às novas regras da Lei nº 6.404/76, com vistas, principalmente, a adequação do seu Estatuto Social a ser realizada na forma legal; e) - Cr\$ 2.475.133,62 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), que retratam parte da reserva para manutenção do capital de giro, figurante no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1976, com o valor total de Cr\$ 4.444.318,28 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros e vinte e oito centavos). A incorporação de tal parcela também tem por fim propiciar a identificação dos procedimentos contábeis da Empresa às novas regras da Lei nº 6.404/76, com vistas, primordialmente, a adequação do seu Estatuto Social a ser realizada na forma legal. O saldo remanescente, que importa em Cr\$ 1.969.184,66 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), permanecerá sob a mesma rubrica contábil, até posterior destinação da Assembléia. Assim, bem definidas as parcelas a serem consideradas no aumento, que importam em um total de Cr\$ 51.867.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros), o capital social da Empresa passará de Cr\$ 173.133.000,00 (cento e setenta e três milhões, cento e trinta e três mil cruzeiros) para Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros); o que exigirá as seguintes providências: 1) - emissão de 518.670 (quinhentas e dezoito mil, seiscentas e setenta) ações novas, ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, em nome da União Federal; e 2) - alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Empresa, que passará a vigorar com a redação seguinte: "Art. 6º - O capital social da INFRAERO, totalmente realizado, é de Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma". Desta forma, a presente proposta é submetida à deliberação dessa Assembléia, nos termos do inciso IV do artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, uma vez que retrata os interesses da Empresa. Brasília, 02 de fevereiro de 1978. Helio Costa, Presidente." Parecer do Conselho Fiscal: "Após a leitura da Proposta apresentada, em vista dos fundamentos nela expostos, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente ao aumento de capital, podendo o mesmo merecer a aprovação da Assembléia Geral, desde que observado o disposto no inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 74.176, de 12 de junho de 1974." "Resolução nº 03/78. Interessado: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Assunto: Aumento do capital social. A Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, nos termos do Decreto nº 74.176, de 12 de junho de 1974 e Portaria Ministerial nº 428, de 15 de agosto de 1974, e face ao que consta do processo nº 0768-04594/78, RESOLVE: a) - manifestar-se favoravelmente à elevação do capital social da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, de Cr\$ 173.133.000,00 para Cr\$ 225.000.000,00 com a consequente emissão de 518.670 ações novas, ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00, cada uma, em nome da União Federal; b) - opinar por que a redação do artigo 6º do Estatuto Social da Empresa guarde conformidade com o aumento a ser aprovado; e c) - submeter esta Resolução à homologação do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 300/75. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1978. Lucy de Andrade Moraes. Inspetor-Geral de Finanças Adjunto.

Aprovo a Resolução nº 3/78 do Senhor Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. Restitua-se à Inspeção-Geral de Finanças para os devidos fins, Henrique de Carvalho Gomes, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda Substituto. Portaria Ministerial nº 300/75." Em seguida, concedida a palavra ao Representante da União Federal, foi aprovado o aumento do capital social da Empresa, de Cr\$ 173.133.000,00 (cento e setenta e três milhões, cento e trinta e três mil cruzeiros) para Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), na forma proposta, com a consequente emissão de 518.670 (quinhentas e dezoito mil, seiscentas e setenta) ações novas, ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, em nome da União Federal. Dando prosseguimento aos trabalhos, em obediência a letra "b" da ordem do dia, a Assembléia, em razão do aumento do capital, aprovou a modificação do artigo 6º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação seguinte, mantendo-se inalterado o seu parágrafo único: "Art. 6º - o capital social da INFRAERO, totalmente realizado, é de Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma." Ato contínuo, a Assembléia passou a apreciar a matéria constante da letra "c" da ordem do dia, sendo, na ocasião, examinada a Proposta da Diretoria da Empresa, aprovada em sua Reunião Extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 1978, visando à adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim redigida: "A Assembléia Geral: A Diretoria da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, através de seu Presidente, vem na forma do artigo 296 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, submeter à Assembléia Geral a reforma do Estatuto da Empresa, visando adaptá-lo aos preceitos da nova Lei das Sociedades Anônimas, oferecendo, para tanto, o Projeto de Estatuto anexo. Brasília, 9 de fevereiro de 1978. Helio Costa, Presidente". Em continuidade aos trabalhos, a Assembléia aprovou, em todos os seus termos, o Projeto de Estatuto apresentado pela Diretoria da Empresa. Na ocasião, o Senhor Presidente registrou a aprovação da Assembléia, declarando que o novo Estatuto, doravante, passaria a ser observado, o qual está assim redigido: "Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO - ESTATUTO - CAPÍTULO I. Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração. Art. 1º - A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, constituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, reger-se-á por esta Lei, pela legislação federal aplicável, pela Lei das Sociedades por ações, no que couber, e por este Estatuto. Art. 2º - A INFRAERO tem sede e foro na Capital Federal e atuação em todo o território nacional. Art. 3º - O prazo de duração da empresa é indeterminado. CAPÍTULO II. Do Objeto Social. Art. 4º - A INFRAERO tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária, que lhe for atribuída pelo Ministério da Aeronáutica, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins. Parágrafo Único - A INFRAERO exercerá suas atribuições diretamente ou através de subsidiárias. Art. 5º - Para a realização de suas finalidades, compete, ainda, à INFRAERO: I - superintender técnica, operacional e administrativamente as unidades da infra-estrutura aeroportuária; II - criar agências, escritórios ou dependências em todo o território nacional; III - promover a constituição de subsidiárias para gerir unidades de infra-estrutura aeroportuária, cuja complexidade exija administração descentralizada; IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e aprimoramento da infra-estrutura aeroportuária; V - representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes e celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministério da Aeronáutica, com os Estados da Federação, Territórios Federais, Municípios e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no inciso anterior; VI - preparar orçamento-programa de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias, compatibilizando-os com o seu, considerados os encargos de administração, manutenção e novos investimentos e submetê-los à aprovação do Ministro da Aeronáutica; VII - executar ou promover a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços de interesse do Ministério da Aeronáutica, condiscentes com seus objetivos, para os quais foram destinados recursos especiais; VIII - celebrar contratos e convênios com órgãos da

Administração Direta e Indireta do Ministério da Aeronáutica, para a prestação de serviços técnicos especializados; IX - promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado, necessário às suas atividades; X - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas necessárias para a instalação e permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega e saúde nos aeroportos internacionais, supervisionando-as e controlando-as para que sejam fielmente executadas; XI - promover desapropriações nos termos da lei em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública; e XII - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade.

CAPÍTULO - III. Do Capital Social e dos Acionistas. Art. 6º - O capital social da INFRAERO, totalmente realizado, é de Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado: I - através de incorporação de bens, direitos e ações; II - por subscrição do capital por pessoas jurídicas de direito público interno e de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; III - nos demais casos previstos em lei. § 1º - Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. A Assembleia Geral fixará, na mesma ocasião, as condições de subscrição e integralização do capital, bem como o valor nominal e a quantidade de ações a serem emitidas. § 2º - As ações não poderão ser colocadas por um valor inferior ao nominal. Art. 8º - As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais. § 1º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 2º - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão preferência no reembolso do capital. § 3º - As ações serão representadas por certificações de unidades ou de múltiplos de ações ou, provisoriamente, por cédulas que as representem, facultando-se ao acionista a respectiva substituição, ficando a seu cargo as despesas correspondentes. § 4º - Os certificados e as cauteladas emitidas provisoriamente, serão assinados por dois Diretores ou por dois procuradores com poderes especiais. Art. 9º - A União manterá, sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do capital com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência desta disposição.

CAPÍTULO IV. Dos Recursos. Art. 10 - Constituem recursos da Empresa: I - tarifas aeroportuárias arrecadadas nos aeroportos por ela diretamente administrados, com exceção daquelas relativas ao uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota; II - receita proveniente da cobrança de preços específicos aos utilizadores de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços dos aeroportos por ela diretamente administrados; III - verbas orçamentárias e recursos do Fundo Aeroaviário a ela destinados; IV - créditos especiais que lhe forem destinados; V - rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas; VI - produto de operações de crédito; VII - produto da venda ou do aluguel de bens patrimoniais; VIII - produto da venda de materiais; IX - receita proveniente da prestação de assistência técnica especializada ou administrativa; e X - recursos de outras fontes.

CAPÍTULO V. Dos Órgãos da Empresa. **SEÇÃO I. Da Assembleia Geral.** Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Empresa, representada pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. Art. 12 - Além do que por força da lei lhe incumbe privativamente, compete, em especial, à Assembleia Geral: I - fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - decidir sobre a proposta da Diretoria para alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais; e III - deliberar sobre os recursos interpostos por qualquer dos Diretores das decisões da Diretoria, que sejam contrárias aos interesses da Empresa ou em desacordo com a lei ou com o presente Estatuto. Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e deste Estatuto. § 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação. § 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da INFRAERO ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa que deverá dirigir os trabalhos, da qual participará, obrigatoriamente, o representante da União. Art. 14 - O representa-

te da União nas Assembleias Gerais será designado pelo Ministro da Aeronáutica. **SEÇÃO II. Do Conselho Fiscal.** Art. 15 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com a competência fixada em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º - A invetidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2º - No caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembleia Geral. § 3º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará normas para a convocação do Conselho e para a conduta de seus trabalhos. § 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado. Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - uma vez por mês, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras; II - anualmente, para emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício; e III - extraordinariamente, quando necessário. § 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos. **SEÇÃO III. Da Diretoria.** Art. 17 - A INFRAERO é dirigida e administrada por uma Diretoria, constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e de 4 (quatro) Diretores. § 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. § 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de mandato do substituído. Art. 18 - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores são eleitos pela Assembleia Geral, que os escolherá entre brasileiros, de reputação ilibada e de notória competência técnica ou administrativa, para desempenho daquelas funções. § 1º - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, subscrito pelo Presidente e pelo empossado. O termo relativo ao Presidente será subscrito pelo representante do Ministro da Aeronáutica e pelo Presidente eleito. § 2º - Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria. § 3º - Os membros da Diretoria, ao serem empossados, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá, interinamente, as funções até que o novo Presidente seja eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, que deverá se reunir em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da vacância do cargo. § 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente ou de Diretor, o seu substituto será designado pelo Presidente, escolhido entre os demais Diretores; o substituto assim designado exercerá as funções interinamente até que o novo Vice-Presidente ou Diretor seja eleito pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. § 6º - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente; nos impedimentos do Vice-Presidente, o Presidente designará um Diretor para substituí-lo; na hipótese de ausência ou de impedimento ocasional de qualquer Diretor, o Presidente designará outro Diretor para substituí-lo. Art. 19 - Ocorrerá vacância de cargo na Diretoria, quando: I - ocorrer o afastamento do exercício do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização da Diretoria; II - no decurso do exercício financeiro, ocorrer afastamento do cargo por 90 (noventa) dias consecutivos ou não, com ou sem autorização da Diretoria; III - houver renúncia ao cargo; ou IV - ocorrer o falecimento do titular. Art. 20 - É vedado ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Diretores integrarem a Diretoria de empresa subsidiária da INFRAERO ou receberem, sob qualquer forma, remuneração de outra empresa ou entidade pública ou privada. Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 3 (três) Diretores, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio. **Parágrafo único** - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Art. 22 - Compete à Diretoria a administração geral dos negócios da Empresa, a execução das deliberações da Assembleia Geral e as seguintes atribuições: I - convocar as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal; II - submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as demonstrações financeiras do exercício, acompanhados do

parecer do Conselho Fiscal; III - propor à Assembléia Geral reforma do Estatuto, aumento do capital social, alienação de bens imóveis e constituição de ônus reais; IV - submeter à aprovação do Ministro da Aeronáutica os orçamentos-programa das atividades da Empresa e de suas subsidiárias, após analisá-los e compatibilizá-los com o seu; V - submeter à aprovação do Ministro da Aeronáutica Planos Diretores para desenvolvimento dos aeroportos sob a jurisdição da Empresa, após compatibilizá-los com o Plano de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, que tenha sido aprovado pelo Ministro da Aeronáutica; VI - propor ao Ministro da Aeronáutica a constituição de subsidiárias; VII - propor ao Ministro da Aeronáutica as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos sociais da Empresa ou de suas subsidiárias; VIII - gerir a participação acionária da União nas empresas subsidiárias; IX - aprovar o Plano de Organização, o Regulamento do Pessoal e as Normas de Licitação da Empresa; X - aprovar os efetivos de pessoal e estabelecer normas de admissão e níveis salariais; XI - autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou permuta, de bens móveis inservíveis, obsoletos ou em desuso; XII - alienar bens imóveis ou constituir ônus reais, desde que autorizada pela Assembléia Geral; XIII - autorizar a criação de agências, escritórios e dependências da Empresa no território nacional; XIV - aprovar estudos, relatórios, pareceres e quaisquer outros documentos a serem submetidos à apreciação do Ministro da Aeronáutica; XV - fixar diretrizes para a execução orçamentária e programação financeira da Empresa; XVI - deliberar sobre obtenção de financiamentos, empréstimos e sobre repasse de recursos às subsidiárias; XVII - escolher os representantes da Empresa nas Assembléias Gerais das subsidiárias, "ad referendum" do Ministro da Aeronáutica; XVIII - escolher os membros que integrarão o Conselho de Administração das subsidiárias, "ad referendum" do Ministro da Aeronáutica; XIX - estabelecer diretrizes gerais orçamentárias e financeiras e de exploração comercial e industrial dos aeroportos diretamente administrados pela Empresa ou por suas subsidiárias; XX - reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre com as Diretorias das subsidiárias para coordenar os aspectos de política geral e de atuação de cada Empresa; XXI - delegar competência a membros da Diretoria ou a empregado da Empresa para atos específicos, estabelecendo limites e condições; e XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto. Art. 23 - Ao Presidente compete a coordenação e supervisão de todas as atividades da Empresa e, em especial: I - representar a Empresa em juízo ou fora dele, perante as subsidiárias, os acionistas e o público em geral; II - baixar os atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; III - presidir as reuniões da Diretoria; IV - atribuir missões aos membros da Diretoria, além daquelas que lhes cabem por força deste Estatuto; V - admitir, promover, elogiar, licenciar, punir e dispensar empregados; VI - firmar, em conjunto com outro membro da Diretoria, atos que obriguem a Empresa, podendo constituir procuradores para fins específicos, estabelecendo limites e condições; VII - movimentar recursos financeiros da Empresa e assinar documentos pertinentes, juntamente com um dos membros da Diretoria, podendo constituir procurador com mandato específico; VIII - fazer publicar o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal; IX - instalar as reuniões das Assembléias Gerais; X - designar procuradores "ad judicia" e "ad negotia"; e XI - praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria. Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e à Diretor quaisquer de suas atribuições, com exceção das constantes dos incisos II, III, IV, VIII, X e XI deste artigo. Art. 24 - Aos demais Membros da Diretoria compete desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas pelo Plano de Organização da Empresa e, em especial: I - ao Vice-Presidente: - orientar, coordenar e fiscalizar a preparação dos planejamentos, planos, programas, estudos e relatórios gerais da Empresa e o estabelecimento de adequados controles gerenciais; - coordenar os trabalhos de auditoria - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos eventuais; e - propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política geral da Empresa. II - Ao Diretor Administrativo: - orientar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades e normas de administração relativas ao pessoal, ao material, à secretaria, os serviços da Sede e dos Aeroportos e ao patrimônio da Empresa e da União; e - propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política administrativa da Empresa. III - Ao Diretor Comercial: - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades

des relacionadas com a exploração comercial e industrial dos aeroportos, promovendo medidas que intensifiquem tal exploração; - propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política comercial da Empresa, particularmente a relativa ao manuseio e armazenagem de carga aérea nos aeroportos. IV - Ao Diretor Econômico-Financeiro: - orientar, coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Empresa, e os serviços de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; - promover o preparo das demonstrações financeiras do exercício e a obtenção do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa; e - propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política financeira e orçamentária da Empresa. V - Ao Diretor Técnico: - orientar, coordenar e fiscalizar a preparação, a execução e o controle técnico-econômico dos programas de obras e instalações destinadas a melhorar, ampliar e modernizar os aeroportos, bem como dos serviços de manutenção e de operação dos aeroportos; e - propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento de diretrizes para realizações de obras e instalações e para os serviços de manutenção e operação. CAPÍTULO VI. Do Exercício e dos Resultados Financeiros. Art. 25 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 26 - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, serão realizadas as seguintes deduções: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II - 80% (oitenta por cento) para a constituição da Reserva Técnica Operacional, até perfazer 70% (setenta por cento) do capital social; destinar-se-á à implantação, conservação, manutenção, recuperação e melhoria das instalações aeroportuárias e, ainda ao aperfeiçoamento de métodos de trabalho, pesquisas, estudos e análises de natureza técnica; III - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva para Recursos Humanos, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social; será destinada a investimentos com recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e administrativo. Parágrafo Único - A Assembléia Geral por proposta da Diretoria, poderá aprovar a constituição de outras reservas, inclusive através de conversão das já existentes, tais como: de contingências, de lucros a realizar ou para cobertura de orçamentos de investimentos, respeitado o limite legal. Art. 27 - As reservas poderão ser revertidas ou convertidas por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, seguindo o critério de conveniência econômico-financeira da Empresa. Art. 28 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, 10% (dez por cento) do lucro do exercício serão distribuídos aos acionistas, sob a forma de dividendo obrigatório. Art. 29 - Caso o Governo Federal venha a dar destinação especial ao resultado atribuível à União Federal pela participação no capital social da Empresa, os percentuais previstos para as reservas e para o dividendo obrigatório serão revistos, de forma a compatibilizá-los com aquela destinação. CAPÍTULO VII. Do Pessoal. Art. 30 - Os empregados da Empresa obedecerão ao regime da legislação trabalhista e às normas consignadas no seu Regulamento do Pessoal. § 1º - O Regulamento do Pessoal da Empresa preverá a admissão por concurso ou prova de habilitação. § 2º - Para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou especializada, a INFRAERO poderá contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e/ou trabalhista. CAPÍTULO VIII. Das Disposições Finais e Transitórias. Art. 31 - O Plano de Organização preverá, na estrutura da Empresa, uma Comissão Aeroportuária de Coordenação (CAC), integrado por um representante do Ministro da Aeronáutica e de cada uma das empresas de transporte aéreo regular, com a finalidade de assessorar a Diretoria quanto à harmonização de conceitos, planos e atividades das entidades nela representadas. § 1º - A Comissão estabelecerá suas próprias normas de trabalho e elegerá seu Presidente, em rodízio. § 2º - A Comissão reunir-se-á na sede da INFRAERO, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pelo Presidente da INFRAERO. Art. 32 - As atividades executivas da INFRAERO, bem como de suas subsidiárias, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, mediante contrato, desde que exista na área iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada. Art. 33 - A INFRAERO assumirá a jurisdição sobre os aeroportos de acordo com o Plano de Absorção Gradativa de Encargos (PAGE), aprovado pela Portaria nº 33/GM-5, de 22 de maio de 1.973, do Ministro da Aeronáutica. Art. 34 - O mandato dos Diretores da Empresa, em exercício na data da Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto, terminará na data da Assembléia Geral Ordinária

a realizar-se no ano de 1.980." Após a aprovação do novo Estatuto Social, em conformidade com a letra "d" da ordem do dia, o Senhor Presidente da Empresa deu ciência à Assembléia que, com a adaptação do Estatuto à Lei nº 6.404/76, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderia ser inferior para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor da INFRAERO, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 162 do citado diploma legal. Entretanto, continuou o Senhor Presidente, em razão da deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1977, cuja Ata dos trabalhos foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7056, por despacho de 17 de maio de 1977, o citado dispositivo legal já vem sendo observado pela Empresa, uma vez que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi calculada em níveis compatíveis, respeitando-se o percentual fixado. E, nada mais havendo a tratar, às treze horas, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente Ata em livro próprio, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi pelo Senhor Secretário procedida a leitura da mesma, que, aprovada, vai assinada pelo Presidente da Assembléia, Senhor Helio Costa, pelo Representante da União Federal, Doutor José da Silva Pacheco, e pelo Secretário dos trabalhos, Senhor Nelson Jorge Borges Ribeiro." É a presente cópia fiel e autêntica extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 1.978.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 266.

Brasília, 22 de fevereiro de 1978

WALDYR PEIXOTO - Secretário-Geral

(Of. 1132 - INFRAERO)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 38 DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 56, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 006-08458-77, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Panamericana de Seguros S. A., com sede na cidade de São Paulo, SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1977, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, proceder as seguintes alterações:

- alterar o art. 6º, "in fine": "sem prejuízo do disposto no art. 49 e seu parágrafo único, do Decreto nº 60.469, de 13.3.67";
- suprimir o parágrafo único do art. 7º; e
- dar nova redação ao art. 32, de modo a adequá-lo as disposições contidas nos artigos 189 a 203 da Lei nº 6.404-76. — *Alphex Amaral*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Panamericana de Seguros S.A., realizada em 16 de dezembro de 1977. C.G.C. (MF) nº 33.245.762/0001-07

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às 10,00 horas, em sua sede social, localizada à Rua Libero Badaró nº 425 — 3º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Panamericana de Seguros S.A. Por aclamação dos presentes, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Berel Aizenstein, que convidou a m.m. Má. o Albino Vieira, para servir como Secretário, no que aceidi. Após verificar a presença dos Senhores Acionistas em sua totalidade, pelas assinaturas apostas no livro de presenças, o Senhor Presidente solicitou a mim, Secretário, que lesse o "Edital de Con-

vocação", publicado no "Diário Oficial" do Estado e Diário Comércio e Indústria, edições dos dias 2, 3 e 6 de dezembro de 1977, cujo teor é o seguinte: "Edital de Convocação — Panamericana de Seguros S. A. — C.G.C. (MF) nº 33.245.762/0001-07 — Ficam os Senhores Acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de dezembro de 1977, às 10:00 horas na sede social, localizada à Rua Libero Badaró nº 425 — 3º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) adaptação parcial dos Estatutos Sociais a nova Lei das Sociedades Anônimas; b) alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais; e c) outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 30 de novembro de 1977. a) Berel Aizenstein — Diretor Superintendente." A seguir, o Senhor Presidente determinou a leitura da "Proposta da Diretoria", objetivando a alteração parcial dos Estatutos Sociais e sua consolidação, assim como o respectivo "Parecer do Conselho Fiscal", documentos esses do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Em vista da promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, impõe-se a adaptação dos Estatutos da companhia, ajustando-o, igualmente, as conveniências administrativas da companhia. Para tanto, propomos a modificação de diversos artigos dos Estatutos Sociais e sua consolidação em um único texto, com a redação seguinte: "Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º) A Panamericana de Seguros S. A. é uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — O foro jurídico da sociedade é o da cidade de São Paulo, Capital, onde achase instalada sua sede social. Poderá a sociedade, por deliberação de sua diretoria e mediante autorização do órgão público competente, instalar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais em vigor. Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos ramos elementares, tais como definido na legislação em vigor. Artigo 4º — A sociedade vigorará por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital Social e Ações. Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 22.500.000 (vinte e dois milhões e qui-

nhentos mil cruzeiros), divididos em 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) ações, sendo 11.250.000 (onze milhões, duzentas e cinquenta mil) ordinárias nominativas e 11.250.000 (onze milhões, duzentas e cinquenta mil) preferenciais, sem direito a voto, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo Primeiro — Até o integral pagamento do preço de sua emissão, as ações serão obrigatoriamente nominativas. Parágrafo Segundo — As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos. Artigo 6º — Nos aumentos de capital por subscrição, o órgão que os deliberar fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos boletins respectivos. Artigo 7º — O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeito ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária idêntica à variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e multa de 10% (dez por cento), observadas as demais prescrições legais. Parágrafo Único — Se a companhia não conseguir, mediante processo de execução, a integralização das ações, poderá declará-las caducas e fazer suas as entradas realizadas, integralizando-as com lucros ou reservas, exceto a legal. Poderá, entretanto, a companhia efetuar a colocação das ações caídas em comisso, dando preferência de compra aos demais acionistas, na proporção das ações da mesma classe possuídas por eles. Se entretanto, a companhia não tiver lucros e reservas suficientes para a integralização das ações declaradas caducas e não conseguir comprador para elas no prazo de 1 (hum) ano, a Assembléia Geral

deliberará sobre a redução do capital em importância correspondente. Artigo 8º) — Na proporção do número e classe de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital; o direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da assembleia geral que o tiver deliberado ou da publicação de aviso que resuma as deliberações tomadas. Artigo 9º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Parágrafo único — Na eleição dos membros da administração os acionistas que detiverem, em conjunto ou isoladamente, 25% (vinte e cinco por cento) do capital com direito a voto terão o direito de eleger um diretor, sendo que o direito de eleger o diretor superintendente caberá preferencialmente aos acionistas que detiverem 50% (cinquenta por cento) das ações, ficando os acionistas detentores das demais ações com o direito de eleger o diretor adjunto. Artigo 10 — As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois diretores. Artigo 11 — O acionista que pretender vender suas ações deverá dar preferência aos demais através de carta a diretoria na qual indicará preço e condições. A diretoria comunicará a pretensão aos demais acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo estes, em igual prazo, exercer o direito de preferência na proporção das ações que possuírem. Artigo 12 — As ações não poderão ser cedidas em garantia e obrigações contraídas pelos seus respectivos titulares. CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 13 — A assembleia geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14 — A assembleia geral ordinária realizar-se-á até 31 de março de cada ano e a extraordinária sempre que necessitar. Artigo 15 — As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo diretor adjunto na sua ausência por um dos diretores, e, ainda na ausência destes, por acionista escolhido na ocasião. A Mesa se comporá com um secretário escolhido pelo Presidente. CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO. Artigo 16 — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, para ocuparem os seguintes cargos: Diretor Superintendente, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro — Qualquer diretor poderá convocar reunião da diretoria, nas

quais cada um terá direito a 1 (hum) voto, sendo que, no caso de empate, o Diretor Adjunto terá o voto de qualidade. Parágrafo Segundo — As reuniões de diretoria serão sempre feitas na sede social e deverão ser convocadas com o mínimo de uma semana de antecedência, por meio de comunicação escrita, na qual se mencionará a Ordem do Dia, ficando obrigada a convocação quando se verificar a presença de todos os membros. Artigo 17 — A diretoria terá amplos poderes de administração, cabendo-lhe: a) — representar a sociedade em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de procuração com os poderes das cláusulas "ad iudicia" ou "ad negotia"; b) — alienar, onerar a adquirir bens imóveis e móveis, assinando os contratos, públicos ou particulares; c) — contratar empréstimos em nome da sociedade, dando as garantias exigidas, por mais especiais que sejam; d) emitir promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio, firmar compromissos, acordos e contratos e outros documentos semelhantes que envolvam responsabilidade social; e) — sacar cheques contra estabelecimentos bancários e receber valores junto a instituições financeiras quaisquer que sejam as suas origens; f) — outorgar procurações em nome da sociedade com poderes para a prática de atos privativos da diretoria ou outros necessários a consecução dos objetivos sociais; g) — confessar dívidas disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie; h) — assinar contratos de prestação de serviços pertinentes ao objetivo social; i) — praticar, enfim, todo e qualquer ato que envolva a responsabilidade da sociedade, por mais especial que seja; j) — aprovar a contratação, promoção, demissão e suspensão de empregados, sempre que a forma de remuneração implicar em estipulação de ganhos variáveis, tais como participações sobre vendas ou lucros, comissões e outras formas semelhantes. Parágrafo único — A validade dos atos descritos nas letras "a", "c", "d", "f", "h" e "j" dependerá das assinaturas conjuntas do Diretor-Superintendente e do Diretor Adjunto. Para validade dos atos revistos nas demais letras serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois diretores. Artigo 18 — Poderá a diretoria constituir procuradores para a prática de atos de sua competência observando-se neste caso o disposto no parágrafo único do artigo anterior e os limites do respectivo mandato; as procurações outorgadas por disposição expressa nelas contida, vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Parágrafo único — A outorga de poderes "ad negotia" dependerá de reunião de diretoria. Os mandatos "ad iudicia" não terão prazo de vigência. Artigo 19. Poderão ser praticados, mediante assinatura isolada de um dos diretores ou de um procurador constituído pela sociedade, todos os atos da administração social não relacionados no artigo 17, e especialmente os que a seguir se discriminam: a) — endosso de cheques recebidos de terceiros unicamente para fins de depósitos em estabelecimentos bancários nas contas da sociedade; b) — assinatura de duplicatas, recibos, cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos semelhantes; c) — endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; d) — representação da sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos semelhantes, federais, estaduais ou municipais; e) — assinatura de contratos de trabalho, cartelas profissionais, avisos de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os empregados da sociedade; f) — assinatura de termos de abertura em livros para fins de registro junto a repartições públicas. Artigo 20. Aos diretores, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores caberá especificamente: a) — ao Diretor Superintendente, a coordenação das atividades sociais, a instalação e presidência das reuniões da diretoria, bem como a incumbência de fazer cumprir as deliberações nelas tomadas; b) — ao Diretor Comercial, a responsabilidade pela parte comercial da sociedade; c) — ao Diretor Administrativo-Financeiro, a responsabilidade pelos serviços de planejamento e controle da administração social; d) — ao Diretor Adjunto, instalar e presidir

as assembleias gerais colaborando com os demais no desempenho de suas funções. Artigo 21. Em seus impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor-Adjunto; nos demais casos dos diretores substituir-se-ão mutuamente; ocorrendo vaga na diretoria o substituto será escolhido em reunião da mesma; vagando-se a maioria dos cargos, será realizada nova eleição pela assembleia geral. Artigo 22. Os substitutos dos diretores completarão sempre os mandatos dos substituídos. Artigo 23. O mandato da diretoria será de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse daqueles que forem eleitos para o mandato seguinte. Artigo 24. Os diretores eleitos para cargos que venham a ser criados em períodos intercalares, por força de alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os dos demais. Artigo 25. Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse que será lavrado nos livros de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de qualquer tipo de garantia. Artigo 26. A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária, observadas as prescrições legais. — **Capítulo V — Conselho Fiscal.** Artigo 27. — A sociedade terá um conselho fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral, nos exatos termos da lei. Artigo 28. O mandato do conselho fiscal durará da assembleia geral que o instalar até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar. Artigo 29. O conselho fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. Artigo 30. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que o instalar, observadas as prescrições legais. — **Capítulo VI — Exercício Social e Lucros.** Artigo 31. O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses, e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo levantado nesta última data o balanço geral dos negócios sociais. Artigo 32. Do lucro líquido apurado anualmente após constituídas as reservas exigidas pela legislação de seguros e após a dedução de prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão apartadas: a) — uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para a formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) — uma quantia equivalente a 10% (dez por cento) do capital social para reserva suplementar, a fim de atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; c) — dividendos aos acionistas na base mínima de 5%

(cinco por cento), conforme preceitos o artigo 202 da lei número 6.404-76. — **Parágrafo Único.** O saldo dos lucros ficará à disposição da assembleia geral. Artigo 33. Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela assembleia geral que os declarar, não podendo ultrapassar o exercício social. **Capítulo VII — Disposições Gerais.** — Artigo 34. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei, observada a legislação específica sobre seguros ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, que funcionará no período da liquidação. Artigo 35. Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie. Artigo 36. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data em que for publicada sua aprovação pelo Ministério da Indústria e Comércio. São Paulo, 1º de dezembro de 1977. Beral Aisenstein; Mário Albino Vieira; Roberto da Silva Ramos Júnior; Carlos Schwartzman. Parecer do Conselho Fiscal — SO abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Paranaense de Seguros S. A., reunidos especialmente para apreciarem e opinarem sobre a Proposta da Diretoria desta data sobre alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, visando adaptá-los à nova Lei das Sociedades Anônimas, não de parecer que a Proposta atende aos interesses da empresa e opinam por sua aprovação pelos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral a ser convocada. São Paulo, 1º de dezembro de 1977. — João Pedro Passina; Immanuel de Castro Ubrico; Luciano Callegari. Procedida a leitura e o Senhor Presidente prestou esclarecimentos sobre a Proposta da Diretoria, declarando aberta a discussão sobre a mesma, que, posta posteriormente em votação foi aprovada pela unanimidade dos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Em vista da aprovação, o Senhor Presidente declarou ser o novo Estatuto Social o correntista da Proposta da Diretoria. Prossequindo, o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém dela quisera se utilizar, deu por encerrada a Assembleia mandando lavrar a presente ata que, arrolada e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 16 de dezembro de 1977. — Beral Aisenstein — Presidente da Mesa — Mário Albino Vieira. Secretário, por Sílvia Santos S. A. — Administração e Participações — Eleazar Patrício da Silva e Mário Albino Vieira — Senhor Abravanel — Mário Albino Vieira — Henrique Abravanel — Carmem Torres Abravanel — Francisca Maria Vieira e por BF Utilidades Domésticas S. A. — João Pedro Passina e Mário Albino Vieira. (Nº 10.429 — 20.2.78 — Cr\$ 8.100,00)

lização da Assembleia Geral, o registro de transferência de ações da Sociedade;

§ 2º - O instrumento de procuração, no caso de apresentação do acionista por mandatário, deverá ser entregue na sede social, até 5 (cinco) dias, antes do respectivo conclave.

c) acrescentar ao artigo 18 o parágrafo único, com o seguinte:

" Dos resultados do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda";

d) dar ao parágrafo primeiro do artigo 19, a redação que atenda, de modo claro, aos artigos 194 (I e II) 195 e 196 da Lei nº 6.404/76;

e) dar ao artigo 21 a seguinte redação:

"A Sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei."

f) suprimir o artigo 22, por ser desnecessário.

ALPHEU AMARAL

REAL SEGURADORA S.A.

C.G.C. nº 17.256.694/0001-25

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos treze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede social, na Rua Líbero Badaró nº 425 - 24º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Real Seguradora S.A., representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação da Diretoria constante de editais publicados no Diário Oficial do Estado de 2, 3 e 6 de dezembro corrente e em iguais datas no Diário do Comércio. Na forma dos estatutos sociais, o Dr. Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, Paulo Augusto de Lima, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos editais de convocação do teor seguinte: "REAL SEGURADORA S/A - CGC 17.256.694-0001-25 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 13 de dezembro corrente, às 16,30 horas, na sede social, à rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos sociais à nova Lei de Sociedades por Ações; e matéria conseqüente. São Paulo, 19 de dezembro de 1977. Paulo Augusto de Lima - Diretor Vice-Presidente. João José Silva Araújo - Diretor. Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos - Diretor.". Terminada a leitura desses editais declarou o senhor Presidente que sobre a mesa encontrava-se o projeto de reforma dos estatutos sociais para adaptá-los à nova Lei de Sociedades por Ações; e determinou que eu, Secretário, procedesse à leitura desse projeto, o que foi por mim feito. A seguir, o senhor Presidente declarou abertos os debates sobre tal projeto. Discutida a matéria passou-se, depois, à respectiva votação, verificando-se que a Assembleia Geral, por votação unânime, aprovava a reforma e reestruturação geral dos estatutos sociais, os quais passaram a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte for-

PORTARIA nº 40 de 10 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-0110/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da REAL SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo, SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1977, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembleia Geral Extraordinária que realizar, promover as seguintes alterações:

- modificar a redação do artigo 7º, estabelecendo o prazo para a realização da AGO, até 31 de março de cada ano, de conformidade com o item II, do artigo 63, do Decreto nº 60.459/67;
- modificar a redação do parágrafo único do artigo 7º, para o seguinte:

§ 1º - A Diretoria poderá suspender, por prazo não inferior a 8 (oito) dias, antes da rea-

ma: "ESTATUTOS SOCIAIS DA REAL SEGURADORA S.A. - TÍTULO I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social. Art. 1º - REAL SEGURADORA S.A. é uma sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro. Parágrafo Único - Poderão ser instaladas, ou suprimidas, sucursais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, observados os preceitos legais. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. TÍTULO II - Do capital e das ações. Art. 5º - O capital social é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 6º - Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, entre os quais o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, ou por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na Bolsa de Valores em que a sociedade tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. TÍTULO III - Da Assembléia Geral. Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais. Parágrafo Único - Para participar da Assembléia Geral é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave e o depósito do instrumento da procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação do acionista por mandatário. Art. 8º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, o qual convidará 2 (dois) dos presentes para secretariarem os trabalhos. TÍTULO IV - Da administração. Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral. Art. 10 - Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro da Diretoria, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo caberá à própria Diretoria tal designação. Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo na Diretoria deverá esta convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago. Parágrafo Segundo - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo Terceiro - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mesmo de qualida-

de, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros. Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade. Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião. Art. 12 - Compete à Diretoria: a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais; b) apresentar o relatório, o balanço e a conta de Lucros e Perdas de cada exercício à Assembléia Geral, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; e, oportunamente, as demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 13 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contrair empréstimos; adquirir, onerar e alienar imóveis e participações acionárias. Art. 14 - Observado o disposto no artigo seguinte, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente: I - ao Diretor Presidente: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, assim como as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses; c) instalar e presidir as Assembléias Gerais dos acionistas; d) presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações; e) dirigir e superintender todos os negócios e operações da sociedade; f) nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos; II - ao Diretor Vice-Presidente e a cada um dos Diretores: a) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente; b) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; c) desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente. Art. 15 - Nos atos de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, ou de participações acionárias em outras empresas, ou de contratação de empréstimos, a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, conjuntamente com um outro Diretor, podendo o Diretor Presidente designar um de seus pares para substituí-lo em tais atos. Nos demais casos e nos limites dos poderes a que se refere o artigo 13 (treze) destes estatutos, a sociedade considerará-se obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designa-

do no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandatos e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. Parágrafo Único - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, ou por qualquer um deles conjuntamente com outro Diretor. TÍTULO V - Do Conselho Fiscal. Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal. Art. 17 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e suplentes em igual número; e a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelo respectivo suplente. TÍTULO VI - Do balanço, lucros e sua aplicação. Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil; e no último dia útil de dezembro de cada ano será levantado o balanço com observância das prescrições e faculdades legais, estatutárias e fiscais. Art. 19 - Dos lucros líquidos apurados serão destinados: a) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma legal, a título de dividendo. Parágrafo Primeiro - O saldo, se ainda houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembléia Geral, que poderá mandar transferi-lo para "Reserva de Lucros" ou para "Reserva para Aumento de Capital", ou para os fins a que se refere o artigo 196 da Lei de Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da sociedade. Parágrafo Terceiro - Quando for pago o dividendo a que se refere este artigo, a Assembléia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros líquidos desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. Art. 20 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na entidade que o suceder nessas atribuições. Tais auditores serão livremente escolhidos pela Diretoria. TÍTULO VII - Da liquidação. Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que

deve funcionar durante o período da liquidação. TÍTULO VIII - Das disposições transitórias. Art. 22 - A partir do exercício social que se iniciar após 1º de janeiro de 1978 deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras de que tratam os artigos 176 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reformando-se, nessa ocasião, as disposições destes estatutos necessárias para adequá-los à obrigação legal desse procedimento. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de dezembro de 1977.

Paulo Augusto de Lima - Secretário

Aloysio de Andrade Faria - Presidente da Mesa

Os Acionistas:

ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA.

Aloysio de Andrade Faria - Diretor

CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A.

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

Paulo Augusto de Lima - Diretor Superintendente

REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

Paulo Augusto de Lima - Diretor Gerente

TRANSAMÉRICA - REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aloysio de Andrade Faria - Diretor

NOVA AMÉRICA - REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aloysio de Andrade Faria - Diretor

A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Paulo Augusto de Lima
Secretário

ESTATUTOS SOCIAIS DA
REAL SEGURADORA S.A.

TÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social

Art. 1º - REAL SEGURADORA S.A. é uma sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro.

Parágrafo Único - Poderão ser instaladas, ou suprimidas, sucursais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, observados os preceitos legais.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 59 - O capital social é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 60 - Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, entre os quais o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, ou por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na Bolsa de Valores em que a sociedade tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

TÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 70 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

Parágrafo Único - Para participar da Assembléia Geral é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave e o depósito do instrumento da procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação do acionista por mandatário.

Art. 80 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, o qual convidará 2 (dois) dos presentes para secretariarem os trabalhos.

TÍTULO IV

Da administração

Art. 90 - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

Art. 10 - Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro da Diretoria, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo caberá à própria Diretoria tal designação.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo na Diretoria deverá esta

convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago.

Parágrafo Segundo

- Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro

- As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mesmo de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. 11

- A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro

- As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade.

Parágrafo Segundo

- Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

Art. 12

- Compete à Diretoria:

- a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais;
- b) apresentar o relatório, o balanço e a conta de Lucros e Perdas de cada exercício à Assembléia Geral, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; e, oportunamente, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 13

- Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contrair empréstimos; adquirir, onerar e alienar imóveis e participações acionárias.

Art. 14

- Observado o disposto no artigo seguinte, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente:

I - ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, assim como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- c) instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas;
- d) presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações;
- e) dirigir e superintender todos os negócios e operações da sociedade;
- f) nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos;

II - ao Diretor Vice-Presidente e a cada um dos Diretores:

- a) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente;
- b) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria;
- c) desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente.

Art. 15 - Nos atos de aquisição, oneração e alienação de bens móveis, ou de participações acionárias em outras empresas, ou de contratação de empréstimos, a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, conjuntamente com um outro Diretor, podendo o Diretor Presidente designar um de seus pares para substituí-lo em tais atos. Nos demais casos e nos limites dos poderes a que se refere o artigo 13 (treze) destes estatutos, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandatos e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;

d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Único

- Nos atos de constituição de procuradores a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, ou por qualquer um deles conjuntamente com outro Diretor.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 17 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e suplentes em igual número; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Primeiro

- O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo Segundo

- Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelo respectivo suplente.

TÍTULO VI

Do balanço, lucros e sua aplicação

Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil; e no último dia útil de dezembro de cada ano será levantado o balanço com observância das prescrições e facultades legais, estatutárias e fiscais.

Art. 19 - Dos lucros líquidos apurados serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma legal, a título de dividendo.

Parágrafo Primeiro - O saldo, se ainda houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembléia Geral, que poderá mandar transferi-lo para "Reserva de Lucros" ou para "Reserva para Aumento de Capital", ou para os fins a que se refere o artigo 196 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Quando for pago o dividendo a que se refere este artigo, a Assembléia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros líquidos desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Art. 20 Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na entidade que o suceder nessas atribuições. Tais auditores serão livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO VII

Da liquidação

Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação.

TÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 22 - A partir do exercício social que se iniciar após 1º de janeiro de 1978 deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras de que tratam os artigos 176 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reformando-se, nessa ocasião, as disposições destes estatutos necessárias para adequá-los à obrigação legal desse procedimento.

(Nº 10497 - 27-2-78 - Cr\$18300,00)

PORTARIA nº 47 de 15 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 001-09209/77,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme de liberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 1977, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar:

- a) alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 19, adotando a forma imposta pela Portaria MIC nº 541, de 10.12.68, nesses termos:

"A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, de acordo com a classificação constante do artigo 7º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23.10.67";
- b) excluir o parágrafo 3º do artigo 2º, e, em consequência, reordenar os demais;
- c) acrescentar, ao final do parágrafo 1º do artigo 4º, a expressão "... após terem sido os respectivos nomes aprovados pela SUSEP", em face do que estabelece a Resolução nº 08/75, do CNSP;
- d) readaptar o texto do parágrafo 8º do artigo 4º, sendo dele eliminada a palavra "líquidos" referente aos lucros;
- e) alterar, em face da Resolução nº 04/75, do CNSP, a alínea "b", do item III, do artigo 5º, a fim de observar a seguinte redação:

"garantias reais ou fidejussórias, desde que não impliquem em atos de liberalidade nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-lei nº 73/66";
- f) alterar as seguintes disposições estatutárias, considerando serem indelegáveis as atribuições próprias do cargo de Direção:
 - I - dar nova redação ao item I, do artigo 6º, como segue:

"Exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ad judicium ou ad negocia";
 - II - acrescentar ao item VI, do artigo 6º, a seguinte expressão:

"... observada a disposição do artigo 5º, III, b";
 - III - substituir, no item VI, do artigo 7º, o termo "delegar" por "atribuir";
 - IV - suprimir os itens XV, do artigo 7º; IX, do artigo 8º; e, XII, do artigo 9º;
- g) alterar a redação do artigo 14, de modo a ser consignada no Estatuto a ordem na distribuição dos lucros discriminada pela Lei nº 6.404/76 (artigos 189 a 203);
- h) acrescentar ao final do artigo 15 a expressão "... pela SUSEP".

ALPHEU AMARAL

SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08.12.1977

Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, no 5º andar do Edifício Alachuelo, na sede da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco, 125/127, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas representando 9.873.000 (nove milhões, oitocentos e setenta e três mil) ações, com direito a igual número de votos, a saber: INPS - Instituto Nacional de Previdência Social, detentor de 7.714.967 (sete milhões, setecentas e quatorze mil, novecentas e sessenta e sete) ações e CEF - Caixa Econômica Federal, detentora de 2.153.691 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentas e noventa e uma) ações, representados pelo Dr. Ivan Vasconcelos; IPASE - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, detentor de 4.342 (quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações, representado pelo Dr. José Carlos Rocha, todos com poderes conferidos na forma do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404 de 15.12.76. O Conselho Fiscal foi representado pelo Conselheiro Orlando Martins Pinto. Constatado o número legal de acionistas, indicou o representante do IPASE o Dr. Ivan Vasconcelos para presidir os trabalhos, havendo a indicação sido aprovada. O representante da CEF e do INPS convidou para secretário o Dr. José Carlos Rocha. Determinou a seguir o Sr. Presidente, que o Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no D.O.E. nos dias 28, 29 e 30 de novembro e no Jornal do Comércio nos dias 26, 28 e 29 de novembro, tendo o referido Edital o seguinte teor: "SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais. C. G. C. - 34.020.354/0001-10. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. O Presidente da SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, na forma do Estatuto vigente, convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede-Matriz, na Avenida Rio Branco, 125/127 - 5º pavimento, no dia 08 de dezembro de 1977, às 10:00 horas, com a seguinte Ordem do Dia: I - Aumento de Capital, de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 89.000.000,00, mediante Incorporação de Reservas Próprias e Fundos Disponíveis; II - Alteração do Estatuto (Art. 296 da Lei nº 6.404/76); e III - Aumentos gerais. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1977. Carlos José de Ásias Ribeiro, Presidente". Em seguida, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos apresentando o Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do Capital, ora transcrito: "Ata nº 37 - Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, às onze horas, na sala do Serviço de Contabilidade da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco, nº 125, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, para manifestação quanto à proposta de aumento do capital da Companhia de Cr\$ Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), constante da reunião da Diretoria realizada em nove de novembro corrente, com o aproveitamento de reservas no valor de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros), mediante a atualização do valor nominal de ação de Cr\$ 4,00 para Cr\$ 8,90, permanecendo inalterado o número de ações. O Conselho Fiscal, por nada haver em contrário, manifestou-se favoravelmente à elevação do capital, na forma proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a

presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1977. a) Orlando Martins Pinto, Heitor Nunes Soares, Francisco Xavier da Silva Guimarães", sendo aprovada, por unanimidade, a elevação do Capital, na forma proposta pela Diretoria e conforme o Parecer do Conselho Fiscal. Dando sequência o Sr. Presidente da Mesa apresenta projeto de reforma do Estatuto e do seguinte teor, para discussão: "SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS" - ESTATUTO - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e prazo. Art. 1º - A "SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS", constituída nos termos do art. 143, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 114, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. § 1º - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter e suprimir Agências, Filiais, Sucursais, Regionais e Representações, observadas as formalidades legais e regulamentares. § 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, em quaisquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais pertinentes. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Art. 2º - O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de Ações Ordinárias, nominativas. § 1º - O aumento de capital decorrente da incorporação de reservas contabilizadas poderá ser efetivado pelo aumento do valor das ações, mantida a sua quantidade. § 2º - Fica limitada aos atuais acionistas a transferência de ações. § 3º - O capital destinar-se-á às operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias. § 4º - A ação é indivisível em relação à Sociedade. § 5º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representarão, satisfeitos os requisitos legais. § 6º - A expressão monetária do valor do capital realizado será corrigida anualmente. Capítulo III - Da Assembléia Geral - Art. 3º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 31 (trinta e um) de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, cabendo-lhe eleger seu Presidente, que convidará um dos presentes para servir de Secretário. § 2º - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir quorum especial. § 3º - Cada ação dará direito a um voto. § 4º - Os prazos, a forma dos editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da Assembléia Geral, as exigências de quorum e a norma das votações obedecerão em tudo às disposições da lei e do Estatuto. § 5º - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a respectiva convocação. § 6º - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Capítulo IV - Da Administração - Seção 1 - Da Diretoria - Art. 4º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores, todos brasileiros, com domicílio no País, eleitos pela Assem-

biêla Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A investidura da Diretoria dar-se-á com a assinatura de termo de posse no livro de Atas. § 2º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por semana e sempre que os interesses sociais o exigirem, por provocação de qualquer dos seus membros, prevalecendo suas deliberações sobre as específicas de cada Diretor. § 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade. § 4º - Caberá à Diretoria, em sua primeira reunião após a Assembléa Geral Ordinária de cada ano, ou sempre que for necessário, escolher entre os seus membros os que exercerão os cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Operações e Diretor Econômico-Financeiro. § 5º - Nos impedimentos eventuais ou no caso de vacância até que seja eleito novo titular, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este e os demais diretores, por Diretor designado pelo Presidente. § 6º - A substituição, no caso de vacância, não poderá exceder 30 (trinta) dias, e o eleito para o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. § 7º - A Assembléa Geral Ordinária que aprovar o balanço fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria, com vigência a partir do mês subsequente ao da fixação. § 8º - Além da remuneração prevista no parágrafo anterior, os membros da Diretoria participarão dos lucros líquidos apurados na forma do item "c" do art. 14. Art. 5º - À Diretoria compete: I - Deliberar, em caráter normativo, sobre: a) elaboração de planos, programas e projetos relativos às operações e atividades da Companhia, de modo que estas se processem correlacionadamente com os recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis; b) constituição e aplicação de reservas técnicas, observadas as normas legais; c) aplicação de fundos sociais e provisões; aquisição e alienação de bens, direitos e valores de quaisquer naturezas; d) celebração de ajustes, convênios ou contratos multilaterais, com instituições dotadas de personalidade de direito privado ou de direito público; e) criação, extinção, classificação e reclassificação de Regionais, Sucursais, Filiais, Agências ou Representações; f) sindicâncias ou processos administrativos para apuração de responsabilidades; g) liquidação de sinistros; h) métodos, processos e critérios de licitação; e i) critério técnico-jurídico para efeito de delegação de competência, prevista legal e estatutariamente. II - Aprovar: a) planos e programas gerais e/ou regionais da Companhia; b) orçamento-programa anual; c) quadro de empregados e representantes da Companhia e respectiva remuneração; d) regimento interno da Companhia e o regulamento de pessoal; e) qualquer ato que implique em aumento de despesas previstas no orçamento ou que possa determinar encargo; f) previamente, a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis; g) balancetes trimestrais, balanço e a prestação de contas, que serão submetidos à Assembléa Geral; h) previamente, a escolha de Gerentes de Sucursal propostos pelo Presidente; i) doações ou legados, onerosos ou não; e j) reforma estatutária, a ser submetida à Assembléa Geral. III - Decidir sobre: a) renúncia e transação de direitos; b) garantias fidejussórias ou reais, salvo quando decorrentes de expressa disposição legal ou de resoluções do CNSP, SUSEP e IRB; c) recursos interpostos contra atos do Presidente, dos Diretores ou da própria Diretoria; d) qualquer matéria relativa aos fins da Companhia ressalvada a competência legal da Assembléa Geral; e e) instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos, independentemente

das cominações civis e penais. IV - Propor à Assembléa Geral, ouvido o Conselho Fiscal: a) distribuição de dividendos; b) constituição de fundos sociais ou provisões; c) aumento de capital social; e d) fusão ou incorporação. V - Supervisionar e coordenar as atividades, as operações e os negócios da Companhia. VI - Sustar a execução de qualquer ato que contrarie as normas baixadas pela Diretoria, viole a legislação em vigor, contrarie as disposições estatutárias ou seja inconveniente ou inoportuna aos interesses da Companhia. VII - Resolver os casos omissos. Parágrafo Único - Nas resoluções relativas a matérias constitutivas de direitos ou obrigações, a reunião de Diretoria contará, obrigatoriamente, com a presença do Presidente da Companhia. Seção II - Do Presidente e dos Diretores - Art. 6º - Compete ao Presidente: I - Exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, podendo delegar a Diretor essa representação, inclusive junto às repartições fiscalizadoras de suas atividades ou operações, bem como para constituir procuradores ad judícia ou ad negocia. II - Praticar atos relativos à boa e eficiente gestão social, na forma da lei e do presente Estatuto, podendo delegá-los aos Diretores. III - Baixar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da Companhia. IV - Convocar e instalar as Assembléas Gerais, nos termos da lei e de conformidade com o Estatuto. V - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e as resoluções da Diretoria. VI - Transigir e renunciar sobre direitos, bem como constituir garantias fidejussórias ou reais, quando prévia e expressamente autorizado pela Diretoria. VII - Assinar com o Diretor Econômico-Financeiro as ações, títulos múltiplos, cautelas, cheques e demais documentos financeiros. VIII - Propor à Diretoria, por indicação devidamente fundamentada do Diretor Administrativo, a criação de empregos e/ou funções, assim como a fixação dos salários e vantagens dos empregados. IX - Admitir, promover, punir e demitir empregados e representantes da Companhia, ressalvado o disposto na letra "h", do inciso II, do art. 5º deste Estatuto, podendo delegar competência, exceto quanto à admissão e à promoção, ao Diretor Administrativo e aos Gerentes de Sucursal. X - Designar e dispensar empregados para o exercício de funções de confiança, por proposição fundamentada do Diretor da respectiva área ou de Gerente de Sucursal, podendo delegar competência ao Diretor Administrativo e aos Gerentes de Sucursal. XI - Supervisionar as atividades jurídicas e de relações públicas da Companhia. XII - Mandar abrir sindicâncias e inquéritos, ad corrigendum da Diretoria, comunicando a esta todas as ocorrências de serviço que lhe pareçam dignas de sua apreciação ou julgamento. XIII - Tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou atos imprevistos, levando o caso ao conhecimento da Diretoria, na primeira sessão seguinte. Parágrafo Único - Nos atos e negócios que criem obrigações para a Companhia esta será representada pelo Presidente e/ou pelo Diretor da respectiva área, salvo a emissão de apólice de seguro. Art. 7º - Compete ao Diretor Administrativo: I - supervisionar e coordenar os serviços relativos ao Arquivo, Bens, Comunicações, Contabilidade, Expediente, Material, Patrimônio, Pessoal e Secretaria. II - Prover para uniformização das normas de contabilidade e padronização dos serviços administrativos. III - Lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas de reuniões da Diretoria. IV - Controlar o movimento das ações da Companhia e a distribuição dos dividendos, observados os preceitos legais e estatutários. V - Propor ao Presidente a admissão, em geral, e a

designação e dispensa de empregados para o exercício de funções de confiança, na sua respectiva área de ação. VI - Autorizar licenças e férias e providenciar os atos de admissão e demissão de empregados e representantes da Companhia, bem como os pertinentes ao exercício de funções de confiança, podendo delegar competência aos Gerentes de Sucursal. VII - Fixar o horário e o regime de trabalho dos empregados da Companhia, de acordo com a legislação em vigor e o presente Estatuto. VIII - Adquirir bens móveis e imóveis, ~~esta~~ quando autorizado expressamente pela Diretoria. IX - Alienar bens imóveis, quando autorizado pela Diretoria. X - Representar imediatamente à Presidência e/ou à Diretoria sobre qualquer irregularidade que observe nas atividades da Companhia. XI - Tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, inclusive de ordem disciplinar, levando o caso ao conhecimento do Presidente e/ou da Diretoria, na primeira sessão seguinte. XII - Propor ao Presidente a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens dos empregados da Companhia. XIII - Apresentar relatório trimestral à Diretoria e, anualmente, à Assembleia Geral, com balanços e prestações de contas. XIV - Propor métodos e processos que objetivem o aumento da produtividade da Companhia. XV - Delegar, quando julgar necessário, parte das atribuições de sua competência, formalizando o ato em sessão de Diretoria. XVI - Propor à Diretoria reuniões de Gerentes de Sucursal, de caráter regional ou nacional, a fim de debater e resolver os assuntos pertinentes à área, aperfeiçoar os serviços e propulsionar o seu desenvolvimento. XVII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nos impedimentos eventuais do Presidente. XVIII - Substituir o Presidente, nos impedimentos eventuais ou em caso de vacância por prazo não superior a 30 dias. Art. 8º - Compete ao Diretor de Operações: I - Supervisionar e coordenar: a) as operações das Cartelas de Seguros da Companhia; b) a execução dos serviços de produção; c) as operações de resseguro e, quando autorizado pela Diretoria, as de co-seguro; d) o levantamento e apresentação de dados estatísticos e seu estudo comparativo; e) as análises do comportamento das Cartelas da Companhia; e f) as pesquisas e estudos atuais. II - Propor à Diretoria: a) a criação ou extinção de Regionais, Sucursais, Filiais, Agências e Representações; b) criação de novas Cartelas e modalidades de seguro; e c) reuniões de Gerentes de Sucursal, de caráter regional ou nacional, a fim de debater e resolver os assuntos pertinentes à produção, aperfeiçoar os seus serviços e propulsionar o seu desenvolvimento. III - Fiscalizar o processamento das liquidações de sinistros. IV - Autorizar a liquidação de sinistros, quando não julgar indispensável a audiência da Diretoria, ressalvados os casos de recursos. V - Representar imediatamente à Presidência e/ou à Diretoria sobre qualquer irregularidade que observe nas atividades da Empresa. VI - Propor ao Presidente a designação e dispensa de empregados para o exercício de funções de confiança, na sua respectiva área de ação. VII - Apresentar relatório mensal à Diretoria, com os índices de produção das Sucursais, Filiais, Agências e Representações, sugerindo as providências que julgar necessárias para o aperfeiçoamento das respectivas atividades. VIII - Tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, inclusive de ordem disciplinar, levando o caso ao conhecimento do Presidente e/ou da Diretoria, na primeira sessão seguinte. IX - Delegar, quando julgar necessário, parte das atribuições de sua competência, formalizando o ato em sessão de Diretoria. Art.

9º - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro: I - Supervisionar e coordenar os serviços de Tesouraria, Investimentos e Inspeções. II - Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros da Companhia. III - Proceder à tomada de contas de todos os que tenham valores sob sua guarda. IV - Supervisionar o controle e a cobrança de prêmios. V - Controlar os bens oferecidos à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em garantia de Reservas Técnicas, de acordo com os valores oferecidos pelo setor de contabilidade. VI - Articular-se com os demais Diretores e órgãos da Empresa, para o estabelecimento de rotinas e/ou obtenção de informações ou documentação que julgar necessárias à segurança das atividades de sua competência, em especial, e da Empresa, em geral. VII - Apreciar a fidelidade dos Agentes de Administração quanto a bens e valores, propor à Diretoria medidas pertinentes à sua salvaguarda e tomar as que forem julgadas de urgência, ad referendum da Diretoria. VIII - Proceder, periodicamente, às inspeções na Matrix, Sucursais e Agências, e apresentar à Diretoria, relatório da atividade desenvolvida a cada inspeção. IX - Apreciar e acompanhar o comportamento das Reservas Técnicas, dos fundos especiais e demais provisões, em atinência aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. X - Propor ao Presidente a designação e dispensa de empregados para o exercício de funções de confiança, na sua respectiva área de ação. XI - Representar, imediatamente, à Presidência e/ou à Diretoria sobre qualquer irregularidade que observe nas atividades da Empresa. XII - Delegar, quando julgar necessário, parte das atribuições de sua competência, formalizando o ato em sessão de Diretoria. XIII - Organizar as previsões orçamentárias, considerados os elementos e dados elaborados pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Administrativo. XIV - Tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, inclusive de ordem disciplinar, levando o caso ao conhecimento do Presidente e/ou da Diretoria, na primeira sessão seguinte. XV - Propor à Diretoria, em junho e dezembro de cada ano, o programa de investimentos. XVI - Propor à Diretoria reuniões de Gerentes de Sucursal, de caráter regional ou nacional, a fim de debater e resolver os assuntos pertinentes à área, aperfeiçoar os serviços e propulsionar o seu desenvolvimento. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 10 - A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, atendidos os requisitos e impedimentos previstos na legislação em vigor. § 1º - Na constituição do Conselho Fiscal, os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações, elegerão 1 (um) membro e respectivo suplente. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. § 4º - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação; no caso de igualdade desta, o desempate será pela idade mais elevada, salvo quando se tratar de membro efetivo dos minoritários, o qual será sempre substituído pelo respectivo suplente. § 5º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente registrados em livro próprio, onde as atas de suas reuniões serão assinadas pelos Conselheiros presentes. Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutá-

rios. II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral. III - Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão. IV - Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Companhia. V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias. VI - Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras. VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar. Capítulo VI - Do exercício social, das reservas e da distribuição de lucros - Art. 12 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 13 - Ao término do exercício social, serão levantadas e efetivadas as Demonstrações Financeiras, na forma prevista em lei, com base na escrituração mercantil da Companhia, que deverão exprimir, com clareza, a situação do seu patrimônio e as mutações ocorridas no exercício. Art. 14 - Do lucro líquido, já deduzida a provisão para imposto de renda e os prejuízos acumulados, se houver, haverá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, dedução que deixará de ser obrigatória logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital; b) até 3% (três por cento) para gratificação aos empregados, a título de participação nos lucros da Empresa, obedecido o critério que for estabelecido pela Diretoria; c) até 1% (um por cento) para gratificação aos Diretores da Companhia, a título de participação nos lucros; d) mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, sob a forma de dividendos; e e) o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a possíveis prejuízos em exercícios futuros. Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá bonificar os Acionistas quando a Reserva Especial comportar. Capítulo VII - Disposições Transitórias - Art. 15 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação." Posta em votação a proposta da reforma estatutária, o Dr. José Carlos Rocha tece elogios por sua fatura, bem como pela revisão dos trabalhos de elaboração do Estatuto, feita pelo Dr. Ivan Vasconcelos, sendo a referida proposta aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos indagou o Sr. Presidente se algum dos acionistas desejava fazer uso da palavra ou abordar qualquer assunto relativo ao Item III da Ordem do Dia. Não havendo manifestação, o Sr. Presidente, antes do encerramento da Assembleia, convidou a Diretoria da SASSE a tomar assento à Mesa, quando aproveitou o ensejo, dirigiu palavras de incentivo ao Presidente e aos Diretores da Companhia, parabenizando-os pelo excelente trabalho de formulação estatutária que mereceu aprovação unânime dos acionistas presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o Sr. Professor Carlos José de Assis Ribeiro, em nome da Diretoria, agradece as palavras elogiosas, enaltecendo o apoio recebido, através dos ilustres representantes da CEF, INPS e IPASE. Em seguida, o Sr. Pre-

sidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes à Assembleia. Dr. Ivan Vasconcelos - INPS; Dr. Ivan Vasconcelos - CEF e Dr. José Carlos Rocha - IPASE.

(Nº 10495 - 27-2-78 - Cr\$17.500,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 111/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 1.321, de 16-2-78 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, do candidato JOÃO BATISTA BARROS, para o emprego de Agente Administrativo, 801-A, ref.24, em face de habilitação no concurso DASP/C-12.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Pelas portarias adiante discriminadas, datadas de 27-1-78, tornam sem efeito as de números abaixo citadas, na parte que autorizou as lavraturas dos contratos de trabalho dos candidatos a seguir relacionados, para os empregos mencionados, por falta de apresentação no prazo regulamentar para as assinaturas dos contratos de trabalho: Nº 2.500 - PT/RMGP-1.984/77 (BS/DG-123/77), Médico, NS 901, ref.32, MARIA INÊS BRUZZI BOECHAT; Nº 2.501 - PT/RMP-2.358/77 (BS/DG-28/78), Contador, LT-NS-924, ref.37: ÁVIDO MARQUES FILHO, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ HELENO EUSTÁQUIO e LUIZ CARDOSO PINTO.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 1.233, de 14-12-77 - Declara que a servidora MARIA CRISTINA VELHO DE ALBUQUERQUE, mat.836.647, admitida em caráter precário, para o emprego de Enfermeiro, código LT-NS-904, classe A, ref. 33, teve atingida sua classificação no concurso DASP/C-5, para a mesma categoria funcional.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 1.206, de 31-1-78 - Exclui da PT/RSCP-852/77 (BS/DG-112/77), a candidata MARCIA MARGARET MENEZES, por ter requerido final de classificação.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 442, de 10-2-78 - Torna sem efeito a PT/RSEP-420/78 (BS/DG-27/78), na parte referente à admissão do candidato OSMÁRIO BRITO DOS SANTOS, para o emprego de Agente Administrativo, motivo de desistência.

RELAÇÃO Nº INPS 112/78.

PORTARIAS

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SRPB

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI 110, pelas seguintes portarias, datadas de 30-1-78: Nº 3 - Chefe de Secretaria, código 111.3, nº 13.09579, TEREZINHA DE JESUS PAIVA VIANA, mat. 19.277, Agente Administrativo; Assistente de Representação, código 112.2: Nº 4 - nº 12.09577, HAMILTON CAVALCANTI DE FARIAS, mat. 8.297; Nº 6 - nº 12.09578, ZORILDA DE CESAR PINTO, mat. 16.379, Agentes Administrativos; Nº 5 - Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.09581, MARIA IVONE DE MOURA PIMENTEL, mat. 63.879, Agente Administrativo; Nº 7 - Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.09580, MANOEL DE MEDEIROS, mat. 18.260, Agente de Portaria.

SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRPR

Nº 69, de 14-2-78 - Designa os servidores adiante discriminados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI 110: Che-

fe de Equipe, código 111.2: nº 22.09985, DULCE DA COSTA ESTRADA BARREIROS, mat. 16.824, Contador; nº 22.09987, LINEU FERREIRA DA SILVEIRA, mat. 847.882, Estatístico; nº 22.09986, REINALDO LUBNOFF POLAK, mat. 49.491, Técnico de Administração; nº 12.10721, LUIZ SANTOS, mat. 43.649, Agente Administrativo; Encarregado de Análise, código 111.1: nº 21.09988, LUIZ TOMELIN, mat. 826.113; nº 21.09990, SÉRGIO-DE PAULA ALMEIDA, mat. 826.118; nº 21.10070, PAULO DE FREITAS RADTKE, mat. 826.118; nº 21.09989, HILTON CARLOS STRADONTO, mat. 828.583, Técnicos de Administração; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.09999, LUIZA MARIA BITTENCOURT PASSOS, mat. 38.921, Agente Administrativo; Secretária, código 111.1, nº 11.09983, ELENA SANTOS, mat. 42.594, Agente Administrativo; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1: nº 11.09992, AFFONSO BUTURI, mat. 54.059; nº 11.09993, MARIA CRISTINA SKRABA, mat. 829.358, Agentes Administrativos; nº 11.09994, IRACEMA PISSETTI, matrícula 808.855, Datilógrafa.

HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE LARANJEIRAS - SRRJ

Nº 232, de 20-2-78 - Dispensa, a contar de 20-2-78, SANDRAMARIA BEZERRA ROSA, mat. 831.262, Agente Administrativo, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.05042.

AGÊNCIA EM JALES - SRSP

Nº 78, de 17-2-78 - Designa EDUARDO FERRAZ RIBEIRO DO VALLE, mat. 13.362, Médico, para exercer a função de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, nº 22.18706.

AGÊNCIA EM PINDAMONHANGABA - SRSP

Nº 62, de 15-2-78 - Designa FRANCISCO LESSA JUNIOR, mat. 883.970, Médico, para exercer a função de Chefe de Posto, código DAI 111.3, nº 23.18519; Nº 63, de 15-2-78 - Designa SANDRA BURATTO DE MATOS, mat. 886.959, Agente Administrativo, para exercer a função de Administrador de Posto, código DAI 111.3, nº 13.18520.

HOSPITAL HELIÓPOLIS - SRSP

Nº 173, de 13-2-78 - Designa os Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI 110: Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.16792, LIGIA AMARAL, mat. 66.314; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.16794, MARIA VILMA BAPTISTA, mat. 812.920.

RELAÇÃO Nº INPS 113/78

PORTARIAS

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas a aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: Nº 215, de 17-2-78 - MIGUEL DA ROCHA NOVAES, mat. 62.930, Contador, ref. 47; Nº 216, de 20-2-78 - NELSON PEREIRA SALLES, mat. 4.855, Médico, ref. 47.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 20-2-78: a) por invalidez: Nº 2.543 - WILMA MARIA SILVA, mat. 24.900, Agente Administrativo, ref. 32; b) por tempo de serviço: Nº 2.544 - ROSA LEOPOLDINA SILVA D'AVILA, mat. 38.242, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.545 - OSCAR CURSINO MARIANO, mat. 65.582, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 1.310, de 21-2-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a GUIOMAR DIAS DE ALMEIDA, mat. 40.883, Agente Administrativo, ref. 32.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas a aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 23-2-78: Nº 2.510 - NEISA LAURIA TROTTE, mat. 21.504, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.511 - SEBASTIÃO RODRIGUES DO PRADO, mat. 260, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas a aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 17-2-78: Nº 728 - ENIO PINTO ÁVILA, mat. 6.905, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; Nº 729 - ESTEVÃO CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS, mat. 15.963, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50.

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRRS

Nº 15, de 15-2-78 - Aposenta por invalidez MARIA DE LOURDES LONGONI, mat. 27.688, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas a aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: Nº 443, de 17-2-78 - MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA, mat. 19.768, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 446, de 21-2-78 - ARMINDA NASCIMENTO, mat. 8.672, Agente Administrativo, ref. 32.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

Instituto de Planejamento Econômico e Social

Extrato de Termo de Convênio firmado entre o Ministério do Exército e o Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA para a execução do III Curso de Introdução ao Planejamento Governamental.

Termo de Convênio firmado entre o Ministério do Exército e o Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA, em 23 de fevereiro de 1978. Objeto: custeio parcial das atividades do III Curso de Introdução ao Planejamento Governamental. Recursos: o EME colocará à disposição do IPEA, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que correrá por conta do projeto "Implementação da Modernização Administrativa" - Item 2 - "Capacitação de Recursos Humanos". Elemento de despesa: ED 3.1.3.2. Empenho nº 140-EME de 9 de fevereiro de 1978. Prazo de vigência: 6 de março a 30 de julho de 1978.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1978.
(Nº 2726 - 1-3-78 - Cr\$440,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF E A FIRMA FIANÇA IMÓVEIS LTDA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, entidade Autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado IBDF, através de seu Secretário Geral Dr. JOAQUIM FALCO URIARTE NETO, brasileiro, casado, e a firma FIANÇA IMÓVEIS LTDA, doravante denominada simplesmente FIANÇA, através de seu Sócio Gerente Dr. JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 257451-SSP-DF e CPF 029123171/34, firmam o presente Termo de Prorrogação de Contrato para prestação de serviços por parte da FIANÇA, para vigilância e guarda para esta Autarquia, objeto de licitação a que se refere a Tomada de Preços nº 04/77, realizada em 20/06/77, da qual a firma FIANÇA foi vencedora.

CLÁUSULA I - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais exercidas:

a) 3 (três) vigilantes das 07 às 15 horas

b) 3 (três) vigilantes das 15 às 23 horas (sendo vigilância desarmada)

CLÁUSULA II - Os preços do presente Termo, serão reajustados na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 74/77 de 07.11.1.977, do DASP, publicada no D.O.U. da mesma data e retificada no D.O.U. de 09.11.77.

CLÁUSULA III - O IBDF pagará a FIANÇA, mensalmente pela execução de serviços, mediante apresentação da Fatura e Nota de Transação, a importância de Cr\$... 17.500,02 (dezesete mil, quinhentos cruzeiros e dois centavos), ficando desde já

empenhada a quantia de Cr\$ 175.000,20 (cento e setenta e cinco mil e vinte centavos) conforme Nota de Empenho nº 163 /78.

CLÁUSULA IV - As parte contratantes elegem o Foro de Brasília/DF, para qualquer questão que deste Contrato se origine, não resolvida Administrativamente.

E por estarem justos e contratados, na presença das testemunhas, e para um só efeito legal, firmam o presente e por si e seus sucessores, em 04 vias de igual teor e forma. (Nº 2769 - 1-3-78 - Cr\$530,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA
DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

Espécie - Contrato nº 01-78, datado de 31 de janeiro de 1978. Partes - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUPRAMA e a firma COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S. A. - Objeto - Compra e os serviços de assistência técnica, dos equipamentos eletrônicos ou eletromecânicos para processamento de dados. Valor - O valor global é de Cr\$ 3.245.696,00 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros). Cobertura legal da Despesa - Correrá à conta do seguinte destaque do orçamento da SUPRAMA: Programa 07070213.547, Elemento de Despesa - 4.1.8.0 Número do Empenho - Empenho número 109-78, de 31 de janeiro de 1978. Prazo - O prazo é de cinco (5) anos. Observação: O presente extrato foi celebrado de conformidade com o Decreto nº 78.283, de 8 de setembro de 1978. Manaus, 2 de fevereiro de 1978. - Isabel Lucena Sampaio, Secretária da Procuradoria (Nº 2471 - 24.2.78 - Cr\$ 250,00)

**COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO SÃO FRANCISCO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11-78-
CODEVASF

Espécie: Contrato que entre si celebraram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

Objeto do Contrato: O Contrato tem por objetivo a compra de equipamentos de Processamento de Dados e Prestação de Serviços de Assistência Técnica, com disponibilidade e execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, e demais condições estipuladas no presente contrato.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002-SOS, objeto do processo nº 14.344-77-MINTER.

Dos Recursos Orçamentários: Os recursos alocados ao presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CODEVASF.

Prazo de entrega e instalação dos equipamentos:

Entrega dos Equipamentos: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

Instalação dos Equipamentos: 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva dos equipamentos.

Prazo de vigência do contrato: O contrato será publicado no Diário Oficial da União e vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido pelo CODEVASF, a qualquer tempo, nos casos de superveniência de disposição legal ou normativa que o torne inexequível, ou na ocorrência de inadimplemento da Contratada.

Valor do contrato: É estimado em Cr\$ 240.714,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e quatorze cruzeiros) podendo ser suplementado ou reduzido sem necessidade de Termo Aditivo. - Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do D.L.C.

(Nº 2472 - 24.2.78 - Cr\$ 490,00)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12-78 -
CODEVASF**

Espécie: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Firma COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

Objeto do Contrato nº 012-78: Contrato firmado para aquisição de equipamentos eletrônicos ou eletromecânicos e serviços de assistência técnica para Processamento de Dados, compreendendo ainda, subunidades, acessórios e dispositivos de acordo com as especificações ambientais, bem como sistemas operacionais, compiladores, programas utilitários e programas de apoio ao funcionamento dos equipamentos.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002-SOS-MINTER, objeto do Processo nº 14.344-77.

Prazo de entrega e instalações dos equipamentos:

a) Para entrega dos equipamentos: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Contrato;

b) Para Instalações dos Equipamentos: 30 (trinta) dias, contados após a entrega dos equipamentos.

Valor do contrato e recursos orçamentários: O presente contrato tem seu valor estimado em Cr\$ 3.840.078,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil e setenta e oito cruzeiros) e correndo sua despesa à conta de recursos próprios da CODEVASF, podendo ser suplementado ou reduzido sem necessidade de aditamentos.

Prazo e vigência do contrato: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, sob forma de extrato, e vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido pelo CODEVASF, a qualquer tempo, nos casos de superveniência de disposição legal ou normativa que o torne inexequível, ou na ocorrência de inadimplemento da Contratada. - Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do D.L.C.

(N.º 2472 - 24-2-78 - Cr\$ 490,00)

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços:

- **BRASÍLIA (DF)** - SBN, Edifício Engenheiro Paulo Maurício Sampaio - sobreloja;
- **SÃO PAULO (SP)** - Avenida Paulista nº 1682 - 7º andar;
- **RIO DE JANEIRO (RJ)** - Avenida Presidente Vargas nº 84 - 3º andar;
- **BELEM (PA)** - Avenida Presidente Vargas nº 800;
- **BELO HORIZONTE (MG)** - Avenida Prudente de Moraes nº 135 - 7º andar;
- **CURITIBA (PR)** - Rua Marechal Deodoro nº 558;
- **FORTALEZA (CE)** - Avenida Heráclito Graça nº 406 - 4º andar;
- **PORTO ALEGRE (RS)** - Avenida Alberto Bins nº 348;
- **RECIFE (PE)** - Rua Siqueira Campos nº 368;
- **SALVADOR (BA)** - Avenida Estados Unidos nº 28 - 7º andar.

São Paulo (SP), 28 de fevereiro de 1978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Diretoria de Pessoal**

EDITAL Dr.Pe./D.S.A - nº 03

Faço publico que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Engenheiro (Cartógrafo, Eletrônico e Civil), só destinado ao provimento de empregos, regidos pela Legislação Trabalhista.

1 - PRAZO, HORÁRIO E LOCAIS DE INSCRIÇÃO

1.1 - As inscrições serão recebidas em época a ser divulgada pela imprensa local.

1.2 - Os candidatos poderão fazer suas inscrições nos seguintes Órgãos do D.N.E.R.:

Administração Central - Av. Presidente Vargas, 409 - 21º andar - Rio de Janeiro - RJ;

1º DRF - Km-3 da Rodovia BR-174 - Flores - Manaus - AM;

4º DRF - Av. Antonio Gois, 820 - Pina - Recife - PE;

5º DRF - Av. Frederico Pontes, 141 - Salvador - BA;

7º DRF - Km-0 da Rodovia Presidente Dutra - Parada de Lucas - Rio de Janeiro - RJ;

9º DRF - Av. Victor Ferreira do Amaral, 1.500 - Curitiba - PR;

10º DRF - Rua Siqueira Campos, 664 - Porto Alegre - RS;

11º DRF - Rua 13 de Junho, 1.755 - Cuiabá - MT;

12º DRF - Av. 24 de Outubro, 1.428 - Goiânia - GO;

15º DRF - Rua Jansen Muller, 37 - São Luiz - MA;

16º DRF - Rua Dr. Alvaro Millen da Silveira, 151-Florianópolis - SC;

18º DRF - Av. João XXIII - Bairro dos Noivos - Teresina - PI;

20º DRF - Rua Comendador Almeida Guimarães, 22 - Maceió - AL;

1.3 - A prova realizar-se-á no local da inscrição (Cidade-Sede do DRF) em dia e hora que serão oportunamente divulgados.

2 - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 - São requisitos indispensáveis:

a) ser de nacionalidade brasileira;

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração

Departamento de Administração de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP Nº 212

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 78/04, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Contratação do fornecimento de uniformes.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 10.4.78 às 10:00 horas - Avenida Paulista nº 1682 - 11º andar, em São Paulo (SP).

- b) comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e para os candidatos do sexo masculino, além desta, estar quite com o serviço militar;
- c) entregar, no ato da inscrição, 2 (duas) fotografias 3x4, recentes, de frente e sem cobertura;
- d) ter idade máxima de 50 anos, incompletos, na data de encerramento das inscrições. Independente deste limite o candidato que comprovar ser servidor de Órgão de Administração Direta ou de Autarquia Federal;
- e) apresentar requerimento solicitando inscrição para concorrer a vaga em uma das seguintes especializações profissionais.

I - Engenheiro (Cartógrafo) - (Administração Central);

II - Engenheiro (Eletroônico) - (Administração Central);

III - Engenheiro (Civil) - (Distritos Rodoviários Federais).

NOTA - No ato da formalização da inscrição, o candidato deverá declarar sua opção para concorrer a uma das vagas existentes nas localidades indicadas nas INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.

f) comprovar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou estar cursando o último período em escola de engenharia reconhecida pelo Conselho Federal de Educação do MEC, mediante apresentação de documento emitido pela Direção da Escola ou Universidade, com firma reconhecida;

g) pagar a taxa de inscrição no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a título de ressarcimento das despesas com materiais e serviços do concurso.

- 2.2 - Os documentos de que tratam as alíneas "b" e "f" do item 2.1 (título de eleitor, certificado de reservista e registro no (CREA) de verão ser entregues em cópias (XEROX) autenticadas, no ato da inscrição.

3 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS ANEXAS

- 3.1. - O concurso será regulado pelas Instruções Específicas que acompanham este Edital.

4 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 4.1. - A classificação final será por especialização profissional, de acordo com as especialidades previstas na alínea "e" do item 2.1 e por local de inscrição.

- 4.2. - Os candidatos habilitados serão classificados na Administração Central e em cada Distrito Rodoviário Federal, em ordem decrescente dos graus obtidos na especialização profissional em que se inscreveram.

- 4.3. - Em caso de igualdade nas notas finais, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

1º) - for menos idoso;

2º) - for casado;

3º) - tiver maior prole.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.
- 5.2. - A data da realização das provas será marcada e divulgada com suficiente antecedência através da imprensa local.
- 5.3. - Não serão aceitas quaisquer justificativas pelo não comparecimento dos candidatos às provas na hora e dia marcados para a realização das mesmas.
- 5.4. - Serão publicados os resultados finais referentes apenas aos candidatos habilitados.
- 5.5. - Será excluído do concurso, por ato do Diretor de Pessoal, o candidato que:

a) - se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) - durante a realização de qualquer prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos;

c) - durante a vista de prova adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia.

5.6. - Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativo ao resultado da cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto da revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Diretor de Pessoal do DNER, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da vista da prova e apresentado no local em que a mesma foi realizada.

5.7. - O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração do D.N.E.R.

5.8. - Os candidatos habilitados e classificados em determinados órgãos, mas excedentes do número de vagas nele existentes, poderão, no interesse e a critério da Administração, ser indicados para contratação em outro órgão do DNER., desde que neste já tenham sido contratados os candidatos habilitados e ainda existam vagas.

5.9. - As remoções que impliquem em transferência do candidato classificado para outro órgão do DNER, diferente daquele em que for efetivada a contratação, só se farão por absoluto interesse da Administração.

5.10. - Os candidatos serão submetidos a exame médico e só serão contratados aqueles que forem considerados aptos para o exercício da profissão.

5.11. - Os candidatos classificados, formando em engenharia, cuja inscrição se fizer mediante apresentação de documento comprobatório de que está cursando o último período da faculdade, conforme previsto na alínea "f" no item 2.1 deste Edital, deverão apresentar, à época da contratação, o registro provisório no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), sem o qual perderão o direito à habilitação conseguida.

5.12. - A contratação nos primeiros 90 (noventa) dias será considerada a título experimental, sujeitando-se os candidatos à avaliação de desempenho satisfatório nesse período.

5.13. - Para a contratação será indispensável a apresentação do atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial da jurisdição do domicílio do candidato.

5.14. - A inscrição implicará na declaração de conhecimento do texto deste Edital e das Instruções Específicas, além do compromisso tácito do candidato de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

5.15. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

RIO DE JANEIRO, 26 DE DEZEMBRO DE 1978

MAURÍCIO COUTO CESAR

Diretor da Diretoria de Pessoal

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00